

CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

CAMILA PEDROSA CARNEIRO DA SILVA

A INVISIBILIDADE E O ABANDONO FEMININO NO CÁRCERE: o machismo estrutural e suas consequências na vida de mulheres inseridas no Sistema Prisional Brasileiro

São Luís
2024

CAMILA PEDROSA CARNEIRO DA SILVA

A INVISIBILIDADE E O ABANDONO FEMININO NO CÁRCERE: o machismo
estrutural e suas consequências na vida de mulheres inseridas no Sistema Prisional
Brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Unidade de
Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Igor Martins Coelho Almeida

São Luís

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Silva, Camila Pedrosa Carneiro da

A invisibilidade e o abandono feminino no cárcere: o machismo estrutural e suas consequências na vida de mulheres inseridas no sistema prisional brasileiro. / Camila Pedrosa Carneiro da Silva. __ São Luís, 2024.
68 f.

Orientador: Prof. Me. Igor Martins Coelho Almeida
Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2024.

1. Machismo estrutural. 2. Mulheres. 3. Sistema carcerário. 4. Discriminação de gênero. I. Título.

CDU 343.811-055.2

CAMILA PEDROSA CARNEIRO DA SILVA

**A INVISIBILIDADE E O ABANDONO FEMININO NO CÁRCERE: o machismo
estrutural e suas consequências na vida de mulheres inseridas no Sistema Prisional
Brasileiro**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Unidade de
Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 05/12/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Igor Martins Coelho Almeida (Orientador)
Centro Universitário
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Prof. Esp. Rebeca Laís de Jesus Costa (1º Examinador)
Membro Externo

Prof. Me. Thales Alessandro Dias Pereira (2º Examinador)
Centro Universitário
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Aos meus pais, que me ofertaram desde muito jovem, o mais significativo dos presentes: uma educação libertadora, fazendo aflorar em mim a sede por justiça social.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela base e sustento que fizeram-me chegar até aqui. À Nossa Senhora, pela intercessão fervorosa e pela força que me guia.

Agradeço aos meus pais, Jil e Antonia, que não mediram esforços para que esse dia chegasse, e acreditaram em todos os minutos que ele chegaria. Tudo que sou e conquistei é fruto de um amor inenarrável, um elo inevitável e um apoio incondicional. A vocês, todo meu respeito e gratidão.

Agradeço ao meu irmão Matheus, que foi e é o maior dos meus incentivadores na vida acadêmica e pacientemente me auxiliou na construção desse trabalho. Ao meu irmão Jaime, que com o jeito só dele de ser, foi parte fundamental da minha jornada até aqui, seja me fazendo sorrir quando dizia que eu estava tensa ou ligando às 21h apenas para perguntar se queria carona na volta da aula.

Agradeço ao meu companheiro Paulo, que definitivamente foi meu suporte em toda a graduação, não me deixando sentir sozinha em nenhum momento até aqui. Por todas as noites que passou em claro estudando direito penal ou me esperando terminar de escrever um capítulo. Não tenho dúvidas de que essa conquista tem muito de você.

Agradeço aos meus avós e padrinhos de formatura, Albertina, Edilson, Ione e Juvane (*in memoriam*), pelas orações, pelo zelo, cuidado, amor e por acreditarem e vibrarem comigo cada mínimo passo dessa caminhada.

À minha madrinha e segunda mãe, Ruth, por torcer, acolher e viver cada fase da minha vida, por fazer desde as roupas que usei criança até às que usei na faculdade. Nunca esquecerei tudo que fez e faz por mim.

Aos meus afilhados Antonella e Gael, por me desopilarem com pequenas (e engraçadas) palavras, amo vocês. Às minhas cunhadas, Graziela e Juliana, pela ajuda na conclusão deste trabalho. Aos meus tios, padrinho, primos, sogros e demais familiares, pelo incentivo.

Ao meu orientador, Me. Igor Almeida, ao qual eu tenho profundo respeito e admiração, por pacientemente e com muita dedicação guiar-me na elaboração desta pesquisa, além de acompanhar minha trajetória durante mais da metade desta graduação. Minha sincera gratidão.

Às minhas professoras e queridas amigas, que me inspiraram na escolha do tema e corroboraram para minha formação acadêmica e cidadã, as grandes Mestras Danielly Campos e Heliane Fernandes.

Aos líderes e amigos que tive o prazer de conviver e trabalhar na Administração Penitenciária. E que me apresentaram o Sistema Prisional com um olhar de humanização e cuidado: Kelly Carvalho, Jovanns Ribeiro e Dany Barbosa.

Aos meus amigos de longas datas, que acompanham minha trajetória dentro e fora do direito, e por lutarem junto comigo por justiça social e igualdade de direitos, são parte muito especial deste momento: Coletivo ParaTodos.

Às minhas irmãs de alma, que delicadamente me encorajaram e foram suporte emocional durante todo esse período: Carol, Cecília, Luanna e Thayla.

Às amigades que construí na UNDB, que deixaram o processo mais leve e fluido, na certeza de que a graduação foi muito melhor por ser vivida em conjunto, nas quais eu cito, em nome de todos, elas: Ana Vitória, Vitoria Pinheiro, Maria Vitória e Luanna Carneiro.

Por fim, a todos que de alguma forma, ajudaram-me para que todo esse sonho se tornasse real. Chegar até aqui é a concretização de um propósito, e ser cercada de tanta gente querida torna tudo muito mais especial.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda parte.”

Martin Luther King Jr.

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é analisar a influência do machismo estrutural na situação de invisibilidade e abandono de mulheres no Sistema Prisional Brasileiro. Os objetivos específicos incluem: discutir a questão de gênero na sociedade, compreender o papel dos estabelecimentos penais e a relação com as prisões femininas, e analisar a discriminação de gênero, além de entender como a invisibilidade e o abandono das mulheres encarceradas são consequências diretas do machismo estrutural. Assim, o trabalho consiste em indagar de que modo o machismo estrutural corrobora para o cenário de invisibilidade e abandono feminino no cárcere. Enquanto hipótese, foi levantado o entendimento de que a estrutura social corrobora para que os espaços sejam pensados para atender homens, e por isso a invisibilidade e a consequência do abandono de mulheres encarceradas. A metodologia adotada foi o método indutivo, analisando casos específicos para chegar a conclusões gerais. O método de procedimento utilizado foi o monográfico, com a intenção de descrever o contexto social das mulheres no sistema prisional. Para isso, foram explorados procedimentos técnicos de cunho bibliográfico, com o intuito de compreender as questões que envolvem a temática do machismo no cárcere. Conclui-se que a invisibilidade e o abandono afetivo no cárcere são compreendidos como consequências diretas do machismo estrutural e da ordem patriarcal, uma vez que alimentam e sustentam a violência de gênero. Essa violência estabelece, de forma preconceituosa, o papel da mulher na sociedade, resultando em punições ainda mais severas às mulheres encarceradas, que se tornam duplamente vítimas - de seu crime e das desigualdades sociais e de gênero que as oprimem, tanto dentro quanto fora das prisões.

Palavras-chave: machismo estrutural; mulheres; sistema Carcerário; discriminação de gênero.

ABSTRACT

The general goal of this work is to analyze the influence of structural male chauvinism on the situation of invisibility and abandonment of women in the Brazilian Prison System. The specific objective includes: discussing the gender issue in society, understanding the role of penal establishments and their relationship with female prisons, and analyzing gender discrimination, in addition to understanding how the invisibility and abandonment of incarcerated women are direct consequences of structural male chauvinism. Thus, the work consists of investigating how structural male chauvinism contributes to the scenario of female invisibility and abandonment in prison. As a hypothesis, the understanding was raised that the social structure contributes to the spaces being designed to serve men, and therefore the invisibility and the consequence of the abandonment of incarcerated women. The methodology adopted was the inductive method, analyzing specific cases to reach general conclusions. The procedural method used was the monographic one, with the intention of describing the social context of women in the prison system. To this end, technical procedures of a bibliographic nature were explored, with the aim of understanding the issues surrounding the theme of sexism in prison. It is concluded that invisibility and emotional abandonment in prison are understood as direct consequences of structural sexism and the patriarchal order, since they feed and sustain gender violence. This violence establishes, in a prejudiced way, the role of women in society, resulting in even harsher punishments for incarcerated women, who become doubly victims - of their crime and of the social and gender inequalities that oppress them, both inside and outside prisons.

Palavras-chave: structural male chauvinism; women; prison system; gender discrimination.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	38
Gráfico 2 – Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016	44
Gráfico 3 – Evolução da taxa de aprisionamento de mulheres no Brasil entre 2000 e 2016	44
Gráfico 4 – Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação	49
Gráfico 5 – População feminina.....	53

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Número de unidades prisionais no Brasil	54
--	----

LISTA DE SIGLAS

Art.	Artigo
CEJIL	Centro de Justiça e pelo Direito Internacional
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
nº	Número
ONU	Organização das Nações Unidas
RELIPEN	Relatório de Informações Penais
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	DISCUSSÃO CONCEITUAL DA QUESTÃO DISCRIMINATÓRIA DE GÊNERO ENTRELAÇADA A ALTA CULPABILIDADE FEMININA	17
2.1	Conceituação histórica de gênero: a condição feminina ao longo do tempo	17
2.2	A violência social e a ordem patriarcal gênero	19
2.3	O sistema de justiça e seus estabelecimentos penais na tratativa da mulher ré	22
2.3.1	As mulheres encarceradas e a legislação brasileira	23
2.3.2	A criminalidade feminina como um fator social	25
3	O PAPEL DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E A RELAÇÃO DAS PRISÕES FEMININAS COM A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO	28
3.1	A história das prisões femininas no Brasil e os métodos de punição de mulheres	28
3.2	A história da discriminação de gênero no ambiente carcerário brasileiro	33
4	O MACHISMO ESTRUTURAL E SUA INFLUÊNCIA NOS FATORES E PECULIARIDADES DA INVISIBILIDADE E DO ABANDONO FEMININO NO CÁRCERE	41
4.1	Distinções de gênero na experiência prisional: homens e mulheres em contextos diferentes	43
4.2	O abandono afetivo da mulher encarcerada como forma de punição e sua invisibilidade social e cultural no cárcere	47
4.3	A falta de prisões exclusivamente femininas e de políticas públicas eficazes como forma de corroborar para a invisibilidade da mulher no cárcere	50
4.4	A discriminação extramuros de mulheres privadas de liberdade: o perdão social e a ressocialização	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	63

1 INTRODUÇÃO

A história da sociedade ocidental, marcada por pilares culturalmente machistas que se desenvolveram ao longo do tempo, mas ainda retratam sérias discriminações em torno do feminino, trouxe a necessidade da discussão sobre o tema. Historicamente, as mulheres são submetidas a posições de desigualdade quando comparadas ao sexo masculino, o que se reflete em todas as áreas e âmbitos sociais, incluindo o sistema carcerário. Assim, é compreendido que as prisões no Brasil são marcadas por precariedades em diversos âmbitos, mas, ao falar das prisões femininas, os problemas tornam-se ainda mais difíceis.

Desta forma, pesquisas, estudos e relatos que serão trazidos ao longo deste trabalho sobre o início das prisões femininas no Brasil ligam este instituto à ressocialização educativa de mulheres enraizada no preconceito de gênero. Ou seja, enquanto homens cumpriam pena para entender e respeitar a legalidade, sendo punidos pelo crime que cometeram, o objetivo central do encarceramento feminino se dava na tentativa de retomada do respeito, pudor e moral que estas tinham perdido, exclusivamente em razão de seu gênero. De tal modo, historicamente, as mulheres que cumprem penas privativas de liberdade são, desde os tempos mais remotos, rechaçadas, tendo suas necessidades e garantias invisibilizadas. Além disso, têm suas passagens pelo sistema prisional marcadas pelo abandono familiar, conjugal e social, diferentemente do que ocorre com homens custodiados em Unidades Prisionais de Ressocialização. Por isso, é necessária a análise quanto à interligação desses pontos.

A partir dos pontos supracitados, torna-se salutar questionar-se a respeito do exposto, bem como indagar: de que modo o machismo estrutural influencia a situação de invisibilidade e abandono de mulheres inseridas no sistema prisional brasileiro?

Na hipótese deste trabalho, ao falar do cárcere feminino, entende-se que o sistema penitenciário no país foi pensado e criado para receber homens. Por isso, ainda há uma luta para fazer dos estabelecimentos penais lugares propícios ao recebimento de mulheres, o que contribui efetivamente para que a invisibilidade destas neste espaço seja preocupante. Desta forma, isso inclui desde os espaços físicos das unidades, a falta de garantias adequadas e necessárias exclusivas ao público feminino (inclusive por razões biológicas) até o tratamento advindo de

agentes e funcionários, e a forma como o próprio Estado valida, de forma indireta, situações que corroboram para isso.

O que reflete diretamente no extramuros das penitenciárias, ou seja, no círculo social que as internas deixam fora dos presídios. A limitação de visitas ainda é alarmante nas penitenciárias femininas, e isso, atrelado ao fato de que as mulheres, historicamente, ao não serem esperadas em estabelecimentos penais, não são aceitas como seres humanos suscetíveis ao cometimento de crimes, faz com que a sociedade, como um todo (família, Estado etc.), passe a virar-se de costas para elas, gerando o abandono aqui tratado.

Esses fatores, que se interligam de forma direta, são decorrentes da cultura criada no berço da sociedade, que elucida a cruel discriminação em torno do sexo feminino. Isso destaca que, ainda que as leis tratem de igual forma homens e mulheres no cárcere, a sociedade tende a reprimir, de forma mais severa, as mulheres, pois foi ensinada a isso. Ou seja, o problema central da questão se dá em razão de uma estrutura social patriarcal e machista, que atravessa as grades de celas e encara a realidade de mulheres encarceradas, influenciando no abandono e invisibilidade feminina no cárcere. Essa estrutura é decorrente de um sistema criado e perpassado geracionalmente, que tende a favorecer os homens em todas as estruturas, fazendo com que a mulher, nos mais diferentes âmbitos sociais, seja invisibilizada.

O contexto das mulheres no sistema carcerário perpassa por problemáticas, abrangendo vários debates importantes. Entender as dificuldades enfrentadas por elas dentro de um sistema que era quase completamente dominado pelo público masculino é essencial para a reconstrução do sistema penitenciário brasileiro. Isso garante que a ressocialização, que é o intuito principal do sistema, seja assegurada de forma eficaz, contínua, igualitária e visível. Compreender como o machismo estrutural social contribui para o agravamento dos desafios das mulheres no cárcere e, por consequência, delimitar e explicar pontos de partida para hipotéticas soluções e futuras pesquisas torna-se, diante do cenário atual de invisibilidade, de importância fundamental e essencial.

A importância da discussão no âmbito social é debater como o machismo estrutural e a estrutura patriarcal influenciam as dificuldades enfrentadas pelo público feminino nas prisões. Isso fomenta a busca por garantias, faz entender o

pensamento social acerca do não acolhimento e abandono de mulheres presas, e respalda a cobrança por igualdade nesse quesito.

Sob esse mesmo viés, acredita-se que esta pesquisa se caracteriza de forma importante na vida de pessoas que pensam e questionam sobre o abandono e a invisibilidade que carregam as mulheres. Torna-se fundamental recortar a temática para o público feminino privado de liberdade, dado que, se mulheres livres já sofrem contingências de seus direitos e garantias cotidianamente, sendo a todo tempo invisibilizadas e julgadas de forma muito mais severa do que homens que cometem os mesmos atos, entende-se que a mulher que se encontra em situação de cárcere sofre ainda mais. Tais reflexões, bem como vivências, sentimentos, convivências e experiências profissionais foram o que trouxeram até o momento da escolha deste tema, pautado em interesses pessoais, ao mesmo tempo que sociais, dado que a pauta é coletiva. Deste modo, entende-se, de forma pessoal, que a discussão deste tema traz ao cerne da sociedade problemas sempre existentes e nunca sanados, de forma a problematizar o que é tido como normal em um meio social hierarquicamente e culturalmente voltado a atender e observar os interesses dos homens, e não das mulheres.

O objetivo desta pesquisa é analisar a influência do machismo estrutural na situação de invisibilidade e abandono de mulheres inseridas no sistema prisional brasileiro. Isso será feito por meio da discussão da questão de gênero historicamente na sociedade, da identificação do papel dos estabelecimentos penais, bem como sua relação com as prisões femininas e a discriminação de gênero, e da compreensão da maneira como a invisibilidade e o abandono de mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no sistema prisional do Brasil perpassam pelo machismo estrutural implementado socialmente.

A presente pesquisa foi construída a partir de um método de abordagem indutivo, isto é, observando e estudando casos particulares e individuais para se chegar a um preceito comum e geral, analisando concepções já existentes e desafios já estabelecidos, sob o viés da explicação a que se refere o subtópico deste projeto, destrinchando-o em seus detalhes e rumos históricos.

Quanto ao método de procedimento, utilizou-se o monográfico, entendendo um determinado contexto social em que o grupo aqui estudado está inserido, compreendendo de que forma se dá a maioria, objetivando tirar conclusões a partir de então. Concomitantemente a isso, utilizou-se o método tipológico, que se

volta a estudar o presente fenômeno social a partir de ideias retiradas de dados, pesquisas e vivências.

Ressalta-se ainda que se trata de um trabalho que tem objetivos descritivos, tendo como intenção entender e descrever as características do público aqui estudado, elucidando suas necessidades, nuances e a relação entre suas variáveis.

Foram explorados procedimentos técnicos de cunho bibliográfico, com a finalidade de observar os fenômenos que regem as discussões sobre a temática. Isto é, entendendo e explicando sobre o que concerne o tema aqui delimitado, baseado em estudos presentes em bibliografias, tais como artigos científicos, livros, teses, entre outros.

Desta maneira, tem-se, na primeira parte deste trabalho, a discussão da discriminação em razão do gênero e como isso influencia na alta culpabilidade feminina no sistema judiciário. Com isso, tem-se a contextualização histórica do termo “gênero”, atrelado a como se estabelece a condição feminina ao longo do tempo. Além disso, apresenta-se a perspectiva da violência de gênero atrelada à ordem patriarcal, explicando os conceitos que são recorrentes na sociedade atual.

No segundo capítulo, objetiva-se contar a história dos estabelecimentos penais e como ela influencia na discriminação de gênero dentro do sistema carcerário, compreendendo de que forma as mulheres em conflito com a lei eram punidas e como esses métodos se diferenciam dos aplicados aos homens.

Encerrando a discussão, foi trazido o debate sobre como o machismo estrutural acarreta consequências na invisibilidade e no abandono de mulheres encarceradas, entendendo a discriminação que se dá extramuros penitenciários, bem como a diferenciação de homens e mulheres dentro do sistema. Além disso, foi levantado o tema do abandono afetivo como forma de punição feminina e a invisibilidade social e cultural no cárcere. Também se procurou entender de que forma a falta de prisões exclusivamente femininas e de políticas públicas eficazes corrobora para os fatores temas deste trabalho.

2 DISCUSSÃO CONCEITUAL DA QUESTÃO DISCRIMINATÓRIA DE GÊNERO ENTRELAÇADA A ALTA CULPABILIDADE FEMININA

Na sociedade atual, com o avanço da contemporaneidade, há também um crescente debate sobre questões sociais ligadas às desigualdades de gênero, nos seus mais diversos aspectos e nuances.

De tal modo, há de se questionar sobre o gênero ao longo da história e como a condição feminina foi e é vista na sociedade, bem como os ambientes judiciais prejudicados pela falta de igualdade neste cenário. Assim, este capítulo busca trazer um panorama que norteie a conceituação histórica de gênero, o debate sobre como esta condição social feminina acarreta na violência social e de gênero e na ordem patriarcal “criada” no berço social, e como este cenário ocasiona desigualdades no sistema de justiça, influenciando na tratativa das mulheres em conflito com a lei.

2.1 Conceituação histórica de gênero: a condição feminina ao longo do tempo

Atualmente, discute-se amplamente os conceitos subjetivos e objetivos de gênero na sociedade, especialmente o conceito de gênero feminino. Para entender como se chegou aos conceitos atuais, é preciso passar pelas estruturas sociais e concepções mais antigas sobre o tema.

No Brasil, as tratativas sobre pesquisas que circundam o que chamamos de estudo sobre as relações de gênero iniciaram-se entre os anos de 1970 e 1980. Grossi (1998) fala sobre uma das correntes mais “famosas” e conhecidas a respeito do tema, que tinha por objeto de estudo a “opressão das mulheres nas sociedades patriarcais”. Esta corrente foi altamente influenciada pelo Marxismo, por meio do livro de Engels, “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, onde se dialoga sobre a condição feminina no social, mas sobretudo pela luta de gênero e de classe, em que o autor sustenta a tese de que a primeira propriedade privada do homem foi a mulher.

Está posto que, em torno de tal “propriedade”, girava a problemática da condição social em que estava inserido o gênero feminino. Assim, adiante, tem-se os estudos que mostram a preocupação com a opressão a que a mulher era submetida.

Ainda segundo Grossi (1998), em 1980 começou a percepção de que não existe apenas uma condição feminina, entendendo-se que há diversas subclassificações e a diversidade das mulheres, que distanciam suas realidades umas das outras. Isso se explica na medida em que elas pertencem a diferentes classes sociais, raças, etnias, religiões, regiões e classes etárias, afastando por completo o pensamento de que existe apenas um movimento feminino ou uma luta e linha de pesquisas, visto que as camadas sociais são muito mais densas que isso. Assim, a partir dos anos 80, o termo mais utilizado passou a ser “estudos sobre as mulheres”.

Foi-se analisando e entendendo, com os historiadores e pesquisadores, que gênero se diferencia de “sexo”, que por sua vez trata-se de algo extremamente biológico, como fala Scott (1990):

Além disso, o termo ‘gênero’ também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade de dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo ‘gênero’ torna-se uma forma de indicar ‘construções culturais’ — a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. ‘Gênero’ é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, ‘gênero’ tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens.

Então, começa-se a entender que o gênero é muito mais amplo, abordando não apenas questões morfológicas práticas e pré-definidas, mas também abrangendo cultura, comportamento, hábitos e o social de modo geral.

A compreensão de gênero, conforme Louro (1995), perpassa por algo mais amplo. Isto é, ao nascer, você não descarta toda e qualquer possibilidade de construção de um gênero a partir do seu sexo biológico, mas sim molda sua compreensão a partir de vivências e entendimentos humanos. Assim, é o que a pesquisa chama de “práticas sociais masculinizantes e feminilizantes”. Desta forma, o gênero é algo assimilado ao longo da existência, das relações e dos entendimentos sobre si próprio e sobre como o indivíduo enxerga o mundo.

O gênero então é a linha inicial de todo e qualquer estudo que aborde questões sociais envolvendo a distinção desigual entre homens e mulheres nos

eixos do mundo atual. Desta forma, entende-se que as relações de gênero são um ponto de partida para entender também o foco desta pesquisa. Com isso, Cabral e Díaz (1998) dissertam:

As relações de gênero são produto de um processo pedagógico que se inicia no nascimento e continua ao longo de toda a vida, reforçando a desigualdade existente entre homens e mulheres, principalmente em torno a quatro eixos: a sexualidade, a reprodução, a divisão sexual do trabalho e o âmbito público/cidadania.

Dizem então que, concordando com Scott (1990) e Louro (1995), o gênero influencia diretamente a questão social relacionada ao trabalho e à condição das mulheres (de modo extenso e amplo) no ambiente laboral, entendendo que este é historicamente pensado para um determinado gênero. Entretanto, no referido texto, elencam-se outros três eixos para os quais a pesquisa chama nossa atenção: a sexualidade, a reprodução e o âmbito público.

Sob essa linha de raciocínio, a sexualidade e a reprodução se cruzam no caminho feminino sob o prisma de que o mundo enxerga a sexualidade feminina como algo estritamente relacionado à reprodução, destinando a sexualidade das mulheres a apenas serem mães e criarem seus filhos. Enquanto para os homens, a sexualidade se dá de forma ao prazer relacionado ao próprio corpo.

A reprodução se insere em outros campos sociais da vida feminina como “limitadora” de muitas das possibilidades que esta tem, bem como o laboro, o que automaticamente também entra no campo da divisão sexual do trabalho.

2.2 A violência social e a ordem patriarcal gênero

Com a conceituação de gênero, que se diferencia do sexo pelos motivos explicitados no tópico anterior, bem como dos papéis de gênero criados em função do sexo, da cultura e do social, existe a violência social de gênero, advinda da ordem patriarcal criada no berço da sociedade e fomentada desde os tempos mais remotos até os dias atuais, com suas subjetividades.

Saffioti (1996) destaca sobre o conceito geral de violência de gênero no âmbito nacional:

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos,

tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

Conforme Saffioti (1996), tal violência advém de uma categoria social em que é posto o indivíduo, que, em sua maioria, são homens. Ainda que possa existir a violência social cometida contra o masculino, tais situações são raríssimas. Isso ocorre porque a ordem patriarcal, já enraizada nos berços sociais, ensina costumes, hábitos e culturas que são reproduzidos por gerações.

Essas gerações, marcadas por pensamentos diversos e momentos diferentes da história, contam um enredo narrado por inúmeras camadas. Isto é, a violência de gênero sempre existiu, de maneira a nortear os rumos dos mais diversos campos sociais, bem como o laboro, a reprodução, a sexualidade, os relacionamentos interpessoais, o convívio social e até mesmo as tomadas de decisões individuais e coletivas.

Assim, visto que, ao compararmos com o contexto histórico supracitado neste trabalho, existiram inúmeras mudanças, mas a violência de gênero ainda está no cerne da problemática social, consoante às palavras de Bandeira (2014):

A questão da violência contra as mulheres foi um marco do feminismo brasileiro na década de 1980, ao chamar atenção para o fato de que milhares de mulheres morriam nas mãos de maridos, namorados ou ex-parceiros. Esse fenômeno tornava-se mais grave na medida em que era insuficientemente reconhecido como crime. Haja vista que 'Quem Ama Não Mata' foi uma minissérie brasileira exibida pela TV Globo em 1982, com 20 episódios, produzida pelo Núcleo Daniel Filho. A série foi um reflexo da ação política feminista, trazendo o tema da violência contra a mulher à mídia nacional. Isso ocorreu justamente no momento em que as mulheres brasileiras haviam começado a sensibilizar a sociedade sobre a forma violenta que a discriminação de gênero poderia assumir. É fato que a sociedade se sensibilizou para o tema e muitos avanços foram feitos, mas é indiscutível que a violência contra as mulheres permanece como um grave problema atual.

Entende-se que a violência de gênero, aquela que conhecíamos como advinda dos séculos passados e de uma era estatal em que se pensava ter controle quase total dos corpos e das vidas femininas, ainda existe.

Ora, não se afirma que as sociedades de 1500 e 2015, por exemplo, são as mesmas, com problemáticas e questões iguais. Mas é um convite ao pensamento de que, apesar dos esforços dos movimentos sociais femininos e/ou feministas, a

violência de gênero ainda é uma questão extremamente presente na sociedade atual.

É fato que, com as mudanças sociais, a Carta Magna de 1988, o dever legal presente no ordenamento jurídico de respeitar as garantias individuais, o cumprimento dos princípios da isonomia e dignidade da pessoa humana, as emendas constitucionais, e as políticas públicas afirmativas que trouxeram a tentativa de garantia da equidade entre mulheres e homens, tudo isso contribuiu para um significativo avanço social na questão.

Entretanto, também é cabível e até mesmo necessário fazer a analogia do panorama dos séculos passados com a realidade posta atualmente. Isto é, a violência de gênero não acaba quando as mulheres começam a ter garantias mínimas sociais com o advento da Constituição de 1988, por exemplo. Dado que a discriminação em razão da condição feminina ainda perdura em diversos setores e ambientes, ainda que esta, hoje, apareça de forma muito mais sublimada e discreta, uma vez que tal diferenciação é ilegal e inconstitucional.

Diz-se, nesta pesquisa, que as necessidades femininas são diversas e complexas, e que elas perduram, com inúmeras diferenças do que eram há alguns e muitos anos atrás.

As três ondas femininas são um exemplo de como as necessidades e lutas das mulheres se moldam ao longo do tempo, de acordo com as trajetórias sociais. A primeira onda é mundialmente conhecida como a onda do sufrágio, marcada pela luta por direitos políticos, sobretudo o voto. A segunda onda traz a perspectiva dos direitos civis e dos estudos sobre gênero. A terceira onda é imersa na interseccionalidade. Menciona-se ainda que muitas pesquisadoras e escritoras tendem a acatar a afirmação de que existe uma quarta onda feminista, a que é implementada hoje.

Esta quarta onda, conforme Perez e Ricold (2019), é marcada pelo acesso ao ensino superior, bem como por uma nova forma de pensar o meio social e a política, com o grande avanço das redes sociais de comunicação. Com esses fatores, classifica-se a quarta onda como “digital, interseccional, fluida e plural”.

Portanto, é incontroverso que, para pautar a sociedade e entendê-la de forma plena, é necessário o entendimento da perspectiva da diferenciação de tratamento da mulher não só perante as questões aqui trazidas pelos

pesquisadores, mas também especificamente perante o social e o Sistema de Justiça.

2.3 O sistema de justiça e seus estabelecimentos penais na tratativa da mulher ré

Após a discussão anterior, vê-se que a violência contra a mulher, advinda da ordem patriarcal, tem grande alastramento social em diferentes âmbitos, incluindo o Sistema de Justiça, especialmente os estabelecimentos prisionais que recebem este público.

De tal maneira, têm-se peculiaridades que exclusivamente mulheres encarceradas enfrentam, desde costumes e práticas sociais até lacunas deixadas pelo ordenamento jurídico no que se refere à garantia de direitos, fiscalização e implementação de políticas públicas que visem combater o preconceito de gênero dentro do sistema penal.

Nesse sentido, consoante às palavras de Assis (2007):

O sistema penal e, conseqüentemente, o sistema prisional, não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade.

Entende-se que, ao observar os contextos em que são inseridas as prisões, percebe-se que os estabelecimentos penais distribuídos pelo país não se portam de maneira adequada em relação à missão do Estado de ressocializar e fazer com que o cumprimento de pena seja eficaz. Dessa forma, as camadas menos favorecidas socialmente acabam sendo preteridas em relação às mais favorecidas.

Há de se falar na previsão legal que ampara os direitos envolvidos às internas e egressas do Sistema, pautado na Lei de Execução Penal nº 7.210/1984: “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso”.

Então, torna-se de fácil compreensão que o papel das unidades prisionais é centralizado no dever de cuidar, assistir e ressocializar. Entretanto, ao longo da história, muitas foram as atribuições dadas às prisões femininas, as quais, sem amparo jurídico, geriam as unidades de modo a punir “socialmente”, de acordo com

costumes e “maneiras” que a sociedade tomava como certas, tratando-se do público feminino.

Angotti e Salla (2018) afirmam que a história das prisões femininas ainda está por ser contada. Atualmente, existem apenas fragmentos da história, em consonância com Santos (2012), que disserta: “As informações sobre a situação da mulher prisioneira no Brasil, relativas a períodos mais remotos, são, em geral, esparsas, difusas, descontínuas e muitas vezes truncadas”. Neste sentido, é importante tratar sobre como se deu, dentro desse contexto, o encarceramento feminino na história, de acordo com o que tem sido estabelecido, dado que esse fato torna ainda mais indispensável a discussão do tema.

Durante o percurso social, é notório que a cultura que nasce no berço da sociedade leva o papel masculino a ser mais propício e vulnerável para o crime. Logo, os pesquisadores se importaram muito mais em estudar e explanar sobre o homem no crime e no cárcere, enquanto os dados e pesquisas sobre o mundo feminino no mesmo sentido ainda são muito escassos. Por isso, há a necessidade de debates sobre o tema.

2.3.1 As mulheres encarceradas e a legislação brasileira

As mulheres, que historicamente representavam um número insignificante na autoria de crimes no Brasil e no mundo, mostram-se, nas pesquisas mais recentes, como uma parcela de números alarmantes, se comparadas aos tempos mais remotos.

Desde o ano 2000, o número de mulheres presas quadruplicou, colocando o Brasil em 3º lugar no ranking mundial dos países com mais mulheres encarceradas, alcançando 42 mil presas. O estado de São Paulo é o líder em número de mulheres privadas de liberdade no país. O Brasil fica atrás apenas dos Estados Unidos, com 211 mil, e da China, com 145 mil (Folha UOL, 2022).

Os dados mostram um crescimento no cárcere feminino, o que leva, com base nas correntes teóricas e estudos sociais, a dissertar sobre as questões que circundam grande parte das histórias de vida das mulheres que se encontram atrás das grades no Brasil, ou que minimamente já tiveram contato com o Sistema Prisional Brasileiro na qualidade de polo passivo.

Diante dos fatos, é possível perceber que, à medida que esse número cresce, direitos individuais devem ser assegurados, a fim de resguardar a peculiaridade da mulher nesse cenário, que tem necessidades diferentes. Ao mesmo tempo, pensar em medidas e políticas públicas voltadas exclusivamente a este público é um fator determinante para a efetiva ressocialização e reinserção positiva da mulher no meio social.

Nesse contexto, em 2010, foram aprovadas pela assembleia da ONU as Regras de Bangkok, que consistem em uma série de normas estabelecidas pelas Nações Unidas, cuja finalidade principal é assegurar direitos específicos e peculiares às mulheres em situação de prisão, além de oferecer alternativas penais em face da substituição da pena privativa de liberdade para o público feminino (CNJ, 2016). Essas diretrizes asseguram tratamento adequado às mulheres e sua prole, viabilizando o cumprimento da dignidade da pessoa humana na vida dessas mulheres. Esta legislação, que apesar de não ser privativa do Brasil, encontra-se materialmente alinhada em muitos pontos com a Constituição Federal de 1988. Foi um pacto internacional que o Brasil também assinou, tornando-se um importante instrumento na visibilização de um público majoritariamente e historicamente marginalizado.

Entretanto, apesar do progresso da legislação nesse sentido, bem como o comprometimento do país no que tange ao tema, ainda existem muitas sequelas deixadas pela sociedade patriarcal e incorporadas pelo sistema prisional que precisam ser vencidas para um ordenamento jurídico equitativo. Isto é, embora a Lei de Execução Penal existente no Brasil seja considerada, em um panorama mundial, como uma das mais avançadas, ao fazer um breve estudo sobre ela, é possível chegar ao entendimento comum de que não existem menções diretas às questões femininas no contexto penal. Isso demonstra que a legislação do país não se preocupou em diferenciar a vida da mulher e do homem na criminalidade, refletindo diretamente na falta de políticas públicas específicas e demonstrando a escassez de um olhar específico por parte do Estado a essas questões.

Inúmeras são as possibilidades dos “porquês” dessas questões. Como explica França (2014), por exemplo:

Há uma tendência de associar às mulheres a uma menor agressividade. Isso talvez possa ser explicado pelo fato de as mesmas praticarem uma quantidade menor de crimes em relação aos homens. Tal constatação acabou por contribuir para que o atendimento dispensado à mulher presa

não contemple suas particularidades. Ao contrário, é praticamente o mesmo dispensado aos homens.

O que claramente traz uma reflexão importante. Ora, se é sabido que as mulheres ainda são – apesar do crescente número – minoria em relação ao público masculino no que tange à criminalidade e ao cenário carcerário, o mais lógico seria a existência de uma maior preocupação estatal na implementação de políticas públicas assistencialistas a fim de combater a criminalidade feminina. Isto porque não se têm grandes índices de reincidência, mas, em contrapartida, os números apresentam altas taxas de bons comportamentos penitenciários.

Ao contrário disso, temos as palavras de Santoro e Pereira (2018), contrapondo:

Justamente pelo fato de as mulheres representarem uma parcela pequena da população carcerária quando comparada à população masculina, elas são tratadas com indiferença e inferioridade. Haja vista que, no ambiente penitenciário, elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dado aos homens, sendo este, por sua vez, já muito precário. A impressão que se tem é de que, no cárcere feminino, o processo de ressocialização parece ser ainda mais complexo.

Essa lacuna não preenchida na legislação e a escassez de preocupação estatal refletem diretamente na sociedade e na vida das mulheres privadas de liberdade.

2.3.2 A criminalidade feminina como um fator social

A criminalidade, culturalmente associada aos homens e que vem se alastrando nas vidas femininas ao longo do tempo, como já explicado neste estudo, tem para as mulheres motivações muito específicas e enraizadas no que socialmente é pré-definido como “papel da mulher”.

Conforme disserta Sena (2015):

A clientela do sistema penal é historicamente construída por homens, pois se previa que as mulheres só cometessem crimes relacionados ao seu gênero. No entanto, com o advento da repressão ao tráfico de drogas, as criminalizações femininas se tornaram mais constantes. Porém, a segregação feminina no sistema penal ainda não se compara ao número de homens encarcerados. Moura relata que as mulheres presas pelo crime de tráfico não se entendem como criminosas, mas enxergam tal atividade como uma espécie de trabalho. A linha de raciocínio delas é de considerar crime apenas quando uma ação fere uma pessoa ou o patrimônio de alguém, ou seja, que pratique um ato violento ou de grande relevância social. Muitas das mulheres traficantes, apesar de conscientes de que seu ato representa

transgressão à norma penal e sabedoras do repúdio social sobre a figura do traficante, não se reconhecem como tal, pois, para elas, as identidades relacionadas à vida doméstica (mãe, companheira, filha) sobrepõem-se àquelas que dizem respeito à sua condição de traficante.

É citado na obra, especificamente sobre o crime de tráfico, que, cotidianamente e com uma maior frequência que os demais crimes, é cometido por mulheres em razão de suas condições de sexo, ainda que indiretamente, isto é, em benefício de seus parceiros e cônjuges. Entretanto, a analogia pode ser ligada a qualquer outro crime cometido por mulheres, dado que a perspectiva e a visão da mulher sobre si mesma é a mesma que ela exemplifica.

Faz-se ainda um panorama com o que diz Santoro e Pereira (2018), que dissertam sobre o perfil generalizado da grande maioria das mulheres aprisionadas atualmente. Estas, em sua grande maioria, são mulheres não brancas, com baixo nível de escolaridade e mães, estando ainda presas por crimes de menor potencial ofensivo. Mais da metade das mulheres presas estão envolvidas com tráfico de drogas, podendo ser os mais variados verbos do art. 33 da Lei de Drogas, mas sobretudo, com uma crescente recorrência, o transporte de entorpecentes para dentro do Sistema Prisional.

Entende-se, então, que a criminalidade feminina perpassa por diversos fatores sociais, que estão intrinsecamente ligados à condição de gênero do sexo feminino, colocando a mulher em condições desiguais em relação aos homens.

Em um panorama geral do país, sabe-se que grande parte da população carcerária é composta por pessoas em condições de pobreza, miséria, desemprego, subemprego, analfabetismo, fome, dentre outros, uma vez que o crime se torna a única opção visível e palpável para quem vive na base da pirâmide do sistema econômico.

Todas essas condições se agravam de maneira muito singular quando se fala de mulheres nesta situação. Além disso, elas ainda precisam cumprir o “papel social da mulher”, advindo de uma sociedade machista e patriarcal, que, apesar dos avanços trazidos pela luta por igualdade de gênero, ainda é um fator dominante na vivência feminina.

A mulher, por uma lógica e percepção cultural enraizada desde os berços da sociedade, é submissa ao companheiro, que muitas vezes entra no mundo da criminalidade primeiro e faz com que sua família, sobretudo a companheira, entre também, inclusive dentro do cárcere. Assim, muitas mulheres se veem numa

posição sem saída, obrigadas a “dar continuidade” para garantir o próprio sustento e o de sua família.

A mulher ainda carrega, na maioria das vezes, a maior responsabilidade sobre os filhos, mesmo que o pai e/ou companheiro seja presente, agravando a situação quando elas são as únicas responsáveis pelos cuidados e sustento da prole.

Fazendo um panorama, no Brasil, mais de 11 milhões de mulheres criam os filhos sozinhas, ou seja, quase 15% dos lares brasileiros são chefiados por mães solo, sendo a maior concentração nas regiões reconhecidas pelo maior índice de pobreza do país, Norte e Nordeste. Destaca-se ainda que, destas, a porcentagem de mulheres que contam com uma rede de apoio representa 27,6% (Bom Dia Brasil, 2023).

Sendo então a mulher a principal responsável pelos filhos, muitas vezes sem auxílio do genitor e sem rede de apoio, envolta, em muitos casos, por situações de pobreza ou extrema pobreza, o crime se torna a única opção, sobretudo em áreas periféricas, que são as áreas com maior índice de criminalidade e que mais ocupam o percentual da massa carcerária brasileira.

Aqui chega-se a um dos “porquês” do tema desta pesquisa: as mulheres que são privadas de sua liberdade muitas vezes não possuem minimamente uma rede de apoio e, em contrapartida, são as que mais são julgadas socialmente e, conseqüentemente, abandonadas durante a passagem pelo Sistema Penitenciário.

O julgamento social é demasiadamente mais severo com o público feminino, que “tinha o dever de cuidar da família”. Outrossim, tal público é esquecido e abandonado pelos filhos, pelo companheiro, pela família e pelo ciclo social, de maneira muito mais rígida. Pode-se então perceber que o perdão é um instituto privilegiadamente masculino, desta forma, a ressocialização de mulheres se torna ainda mais complicada.

A partir das necessidades específicas de mulheres que cometem ações delitivas, são pensadas as prisões femininas no Brasil, na medida em que estas perpassam por métodos de punição não só estatais, mas também, por outro ângulo, sobretudo sociais, o que será objeto de estudo do capítulo a seguir.

3 O PAPEL DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E A RELAÇÃO DAS PRISÕES FEMININAS COM A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

Após a compreensão conceitual de gênero e o entendimento do princípio histórico-cultural da violência patriarcal e sua influência no sistema de justiça, o próximo passo fundamental para a erudição do tema deste trabalho é conhecer o papel que as unidades prisionais possuem na ressocialização feminina. Desta maneira, perpassa-se pelas formas como se deram os métodos utilizados para punir mulheres em conflito com a lei, que começaram a surgir tecnicamente de maneira tardia, refletindo inclusive na dificuldade de um número significativo de relatos, pesquisas e dados precisos sobre o início deste processo.

Torna-se então essencial a discussão sobre como esse histórico feminino dentro do Sistema Penal Brasileiro influenciou notadamente na realidade vivenciada pelo público feminino nos estabelecimentos penais: a desigualdade em razão da condição feminina. Seja nos relacionamentos pessoais e sociais extramuros, ou nas condições a que são submetidas nos intramuros penitenciários.

Em suma, inegavelmente é necessário que se debatam, a seguir, as problemáticas aqui supracitadas. Assim, neste capítulo, estuda-se a mulher dentro das prisões, o processo de criação e implantação dos Estabelecimentos Penais exclusivamente femininos no país ao longo do tempo. Para além de debater também as subjetividades da mulher no cárcere, que levam à iminente discriminação social e familiar em razão do gênero, sobretudo nos aspectos do abandono e da invisibilidade no que tange às internas e egressas do Sistema Prisional Brasileiro.

3.1 A história das prisões femininas no Brasil e os métodos de punição de mulheres

Conforme abordado brevemente ao longo desta pesquisa até aqui, as mulheres em cárcere possuem especificidades, de modo que a falta da garantia destas corrobora gravemente para um cenário de aumento da discriminação da mulher ré no Poder Judiciário.

Conturbada foi a trajetória dos presídios até se chegar à realidade atual do país no que tange às prisões femininas, que ainda não é – nem mesmo de longe – o ideal para uma nação do tamanho do Brasil e com os números existentes de

criminalidade feminina. Isto é, o debate ainda tende a avançar no sentido de melhoria das condições, mas que, pelo viés histórico, já se deslocou, ainda que em passos lentos.

A história e as peculiaridades femininas no cárcere, ainda que indispensáveis para o entendimento de uma sociedade verdadeiramente igualitária, começam a ser publicizadas em tempos “relativamente recentes”. Como dissertam Angotti e Salla (2018):

Uma história dos presídios de mulheres no Brasil ainda está por ser elaborada. As práticas de encarceramento de mulheres, que remontam ao período colonial, continuam a ter pouca visibilidade nos estudos das ciências sociais relacionados ao controle social e à punição. Os trabalhos de Julita Lemgruber (1983) e Elça Mendonça Lima (1983) foram pioneiros ao terem como objeto de seus estudos presídios de mulheres. Foi especialmente a partir dos anos 2000 que surgiu um maior número de pesquisas sobre o encarceramento de mulheres em várias dimensões: mulheres no crime (Carvalhoes, 2015), mulheres encarceradas por conta do tráfico de drogas (Helpes, 2014), relações afetivas (Padovani, 2010 e 2015), maternidade e guarda dos filhos (Braga; Angotti, 2015; Stella, 2006), condições de vida das mulheres presas (Howard, 2006; Pinto, 2004; Soares & Ilgenfritz, 2002; Espinoza, 2003). Em 2009, foram lançados dois volumes da História das Prisões no Brasil (Maia *et al.*, 2009), obra coletiva que reuniu dezenove trabalhos, dos quais apenas um (Beattie, 2009) trazia uma reflexão sobre a mulher encarcerada. Portanto, pode-se considerar ainda muito baixo o número de obras voltadas para uma perspectiva histórica em relação ao encarceramento das mulheres no Brasil (por exemplo, Angotti; 2012; Artur, 2016).

Percebe-se, então, que o estudo e a centralidade deste tema começaram a aparecer em meados da década de 1980, ganhando força nos anos 2000, com pesquisas concretas sobre a questão, tendo as obras citadas pelo autor como pioneiras nesse sentido.

Assim sendo, de acordo com Santos (2012), foi no século XIX que apareceu pela primeira vez o nome de uma presa em um relatório, mais especificamente no Conselho Penitenciário do Distrito Federal, onde ficavam presas escravas. Já no ano de 1905, em outro relatório, o da Casa de Correção¹ do Distrito Federal, dissertou-se sobre um possível melhoramento do alojamento das internas, e só em 1924 surgiu a ideia, pensada por Lemos de Brito, importante ideólogo da época, de construir espaços de prisões mais voltados para a mulher. Fala-se ainda que, nesta época, as presas “comuns”, que cometiam delitos normais, “tais quais os

¹ Casa de Correção: ambientes destinados às mulheres que infringiam os bons costumes da época, funcionando como um lugar de recuperação.

dos homens”, ficavam longe das presas chamadas à época, continuamente de “vagabundas”, que eram aquelas que infringiam a moral e os bons costumes que a mulher deveria ter.

Claramente, é notório o preconceito enraizado nessas práticas, a diferenciação, seletividade e exclusão, além da marcante forma de tratamento depreciativo do público feminino, o que reverberava em todos os âmbitos da vida da mulher.

Em 1942, veio ao país a primeira Penitenciária Feminina, situada em Bangu, DF, sendo esta gerida por religiosas, com o objetivo de resgatar os bons costumes e a moral das internas, observando constantemente suas sexualidades (Lima, 1983 *apud* Soares; Ilgenfritz, 2002). Daí por diante, a Penitenciária sofreu alterações até adquirir o nome de “Talavera Bruce”. Percebe-se, a partir disso, o quanto as prisões, desde os tempos mais remotos, sempre foram pautadas na seletividade de gênero, impondo o papel de “quebradora de regras” de forma exorbitantemente mais severa às mulheres.

Assim como a sociedade é pensada e voltada culturalmente para os homens, o sistema prisional não seria diferente. A discrepância entre o número de homens e mulheres privadas de liberdade é nítida, sendo o público masculino o maior ocupante dos estabelecimentos prisionais em todo o país.

Com isso, torna-se ainda mais necessário entender as peculiaridades da mulher dentro do cárcere como forma de visibilizar os desafios e individualizar o tema. Existem subjetividades que apenas o público feminino é capaz de vivenciar e, por isso, merecem ser estudadas. Até o século XIX, não se ouvia falar de mulheres presas; era algo completamente masculino. Apenas no século XX começaram a surgir, após variadas discussões, as ideias de prisões para mulheres, que consideravam - conforme os costumes e as culturas da época - os meios de punição para mulheres que infringiam a lei.

Nota-se que, desde as ideias iniciais de construção e funcionamento destes estabelecimentos, pensou-se no intuito que teriam: o de punição e correção diferenciada para o público feminino, distinta da do público masculino.

Como mencionado anteriormente neste trabalho, as primeiras prisões femininas surgidas no país foram em formato de Casa de Correção, como explica Alves (2018):

Essas prisões e casas de correção de mulheres seguiam o modelo de casa-convento, não tendo como premissa a aplicação de castigos severos, mas a demonstração de bons exemplos em um ambiente cheio de cuidados. A intenção era a recuperação das mulheres para que voltassem a exercer aquilo que era determinado para seu gênero, as tarefas domésticas.

Não por acaso, os métodos de punição eram visivelmente diferenciados no que tange às mulheres da época. Estas detinham o dever de seguir os bons costumes e se portar de maneira exímia, uma vez que a cultura social enxergava este como o papel feminino na sociedade.

Percebe-se de forma clara, pelas pesquisas aqui trazidas, que este papel se destinava a determinado grupo social exclusivamente pela condição de seu gênero, sem levar em consideração classes, etnias ou demais diferenciações de movimentos e grupos. A mulher que cometia algum delito previsto pelo ordenamento jurídico precisava reestabelecer sua “moral” diante da sociedade para ter o direito de reintegrar-se à coletividade. Contudo, isso não era para viver sua vida ressocializada, mas para se adequar ao conjunto de normas padrões ditadas pelo julgamento público e pela cultura patriarcal.

Fala-se ainda do controle social exercido pelo Estado em face das mulheres, que acontecia nas expressões, na maneira de se portar e até no modo de falar, gerando uma identificação com o “ideal do feminino”. Esses mecanismos podem ser chamados de “codificação penal” (Alves, 2018).

Então, percebe-se que esse controle, pensado e passado culturalmente no meio social e exercido pelo Estado - detentor de tal poder - que antes era expresso de modo explícito, corrobora para a continuação dos paradigmas a que eram submetidas as mulheres, sobretudo as que estavam em situação de prisão.

Nesta linha é que dissertam Oliveira, Azevedo e Azevedo (2022):

Denota-se, contudo, que as primeiras instituições criadas para correção destinadas exclusivamente para mulheres possuíam objetivos diferentes dos das penitenciárias masculinas, uma vez que, de acordo com a visão da época, a criminalidade feminina era vista como um desvio do seu papel social. Assim, precisava-se resgatar os padrões de comportamento moral e religioso que eram considerados próprios do feminino.

Nota-se o verdadeiro intuito das primeiras prisões femininas na história: a tentativa de controlar a vida das mulheres, bem como corrigir a postura das "mulheres criminosas".

À época em que começaram a surgir presídios e/ou estabelecimentos penais em sentido amplo e exclusivos para mulheres, a lei era omissa quanto ao fato, não havendo obrigatoriedade de separar por gênero as pessoas privadas de liberdade. Ainda que a necessidade de tal ato fosse inquestionável, a lei não fazia essa exigência.

No meio social, começou-se a pensar na necessidade expressa de adequação ao modelo de sistema prisional para contemplar um público que, embora tivesse um número significativamente menor, possui necessidades que inquestionavelmente são específicas. Em outras palavras, em estudos ainda que mais recentes, mas que apresentam tal realidade, observa-se sobre a história do encarceramento feminino e do modelo de sistema prisional adotado no país. Isto é, de acordo com Isaac e Campos (2019), a desigualdade do Brasil traduz a realidade também do sistema penitenciário, uma vez que este é do mesmo modo desigual no que concerne ao tratamento dos públicos de forma diferente pelo gênero. É ainda citada a necessidade de visualizar as mulheres encarceradas enquanto uma classe separadamente, em razão das necessidades individuais deste grupo, das quais precisam de análises isoladas (Isaac; Campos, 2019). Com isso, houve movimentações a partir desse pensamento que trouxeram ao centro do debate social o princípio do que concerne a estas questões.

Algumas instituições marcaram o início desta separação, como, por exemplo, a Congregação Bom Pastor d'Angers, como exemplifica Karpowicz (2016):

Ao se falar sobre a história das prisões femininas no Brasil, uma instituição deve ser lembrada, a Congregação Bom Pastor d'Angers que, desde 1891, atuou no Brasil com a missão de auxílio e proteção às mulheres e meninas em situação de miséria, exclusão social e material. A atuação das Irmãs do Bom Pastor, juntamente com as deliberações do Estado, teve função crucial na reestruturação do cárcere, com a separação de apenados homens de apenadas mulheres em um contexto em que a lei penal não previa tal distinção.

O serviço prestado pela Congregação tinha origem no cristianismo, de modo que era ligado diretamente às igrejas, tendo como fundamento a base assistencialista, prestando apoio com o objetivo de “recuperar as almas para o Reino Celestial”, um caráter religioso que perdurou do início do século XIX até o fim do século XX. Foi então que o Estado começou a se organizar de maneira mais efetiva em relação ao cárcere feminino, iniciando o atendimento mínimo das demandas que circundam a questão.

Com este atendimento, os direitos ao longo da história foram se amparando na legislação até chegar-se ao que se tem hoje, uma realidade que necessita de incontáveis regularizações e garantias para que o mínimo ideal seja de fato efetivado, respeitando a dignidade da pessoa humana e as condições adequadas para que o ambiente prisional cumpra seu papel social.

A partir do exposto, torna-se fundamental entender como as realidades dos estabelecimentos carcerários corroboram para o cenário de desigualdade de gênero instaurado.

3.2 A história da discriminação de gênero no ambiente carcerário brasileiro

Dado o estudo sobre a discriminação de gênero que circunda a vida das mulheres de forma direta, bem como a abordagem sobre o processo de implementação dos estabelecimentos penais no Brasil, torna-se viável elencar de que maneira se estabelece tal discriminação dentro do sistema carcerário.

Sabe-se que, apesar da inegável evolução histórica no que tange aos direitos das mulheres no Brasil, juridicamente falando, é irrefutável também que o processo de desconstrução do estigma preconceituoso e patriarcal carregado por esta classe é longo e demorado, estando longe de findar-se e de atingir a sociedade ideal, justa e livre de paradigmas culturais que já não condizem com as condições atuais de vivências femininas.

Segundo Oliveira (2017), à medida que a criminalidade feminina foi sendo identificada como um tipo diferente, isto é, um fenômeno que merecia um olhar distinto, começaram a surgir associações das razões dos comportamentos femininos deste grupo a teorias sociais e patológicas, bem como entendimentos de quem eram as mulheres inseridas nesta situação, sempre entendendo estas como exceções, dado que os dados apresentados à época - século XIX - mostravam um número efêmero se comparado ao cárcere masculino.

Isaac e Campos (2019) apresentam em pesquisa que o público feminino em conflito com a lei representa um retrato com particularidades em comum, ou seja, tem características que convergem, traçando o que se chama de “perfil da mulher encarcerada”. Segundo elas, este perfil segue um arquétipo: “negra ou parda, já fora alvo de algum tipo de violência (física, sexual, psicológica), com baixo nível de

escolaridade, fruto de uma família desestruturada e presa por tráfico de drogas” (Isaac; Campos, 2019), conforme o que foi estudado no tópico 2.3.2 deste trabalho.

Compreende-se que a discriminação que ocorre dentro das prisões já foi “estruturada” antes mesmo de sua existência, conforme disposto no livro “A Mulher em Situação de Cárcere”, de Oliveira (2017):

Toda sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos dominantes e dominados, com grupos próximos dos centros de decisão e grupos excluídos dele, que controlam socialmente a conduta dos homens e das mulheres (Zaffaroni, 2003). Sendo assim, fato é que o domínio dos espaços e as novas formas de organização foram arquitetados para beneficiar o patriarca, portador do poder e, posteriormente, da propriedade, posto que ausentes as justificativas devidas pelo marxismo quanto ao domínio do espaço público e dos excedentes de produção terem se revertido à dominação masculina e não igualitária (Lerner, 1990). Por isto, para que os padrões sejam impostos e respeitados por uma maioria é fundamental a existência de uma gama de estruturas de apoio, que repreenda os questionamentos quanto aos papéis sociais com a atuação conjunta de dois tipos de controle: formal e informal.

Fala-se então sobre uma estrutura social de poder de forma generalizada, que ocorre desde os primórdios, algo que não nasce - e tampouco morre - no cenário carcerário. Tal estrutura é enraizada em culturas patriarcais, abrangendo todo o meio social.

De tal modo, observa-se que essa realidade social transcende também para o sistema de justiça, sobretudo dentro das penitenciárias, que reforçam ainda mais os estigmas preconceituosos, comprovando que a violência de gênero acarreta consequências na vida de mulheres em situação de prisão.

Essa violência ocorre por todo o conjunto social que envolve a mulher carcerária, como, por exemplo, a própria logística dentro da penitenciária, onde a discriminação e, sobretudo, a invisibilidade podem vir comumente até mesmo de funcionários. França (2013), em um estudo de campo, disserta que a prática desse ato se tornou realidade nos estabelecimentos penais do Brasil:

É mais comum do que os dados possam mostrar que, em boa parte das unidades prisionais femininas, as detentas experimentem uma variedade de violências relacionadas a gênero por parte de funcionários, principalmente homens. É evidente que o tamanho exato desse tipo de violência fica quase impossível de quantificar através de estudos ou de possíveis denúncias, muito menos divulgar, notadamente pelo fato de que, no cenário prisional, as mulheres presas costumam omitir quaisquer informações que envolvam a violência ou o assédio sexual.

Muitas dessas mulheres temem denunciar e/ou pedir ajuda (França, 2013) por acharem que não serão credibilizadas em suas falas, o que aponta que estas têm o costume de sofrer repressões, invisibilizando seus direitos pela condição de mulher presa. Isso demonstra o quão desigual e escasso o sistema penitenciário ainda é no que tange ao cumprimento do papel de garantidor estatal dos direitos de mulheres que estão custodiadas sob sua tutela, fazendo dos presídios um lugar de ressocialização adequado a todos.

A prisão, como já falado anteriormente, foi feita para comportar homens, e até os tempos atuais, poucas foram as pesquisas e estudos que dissertavam sobre as necessidades femininas em tal cenário. Somente com o crescente número de mulheres presas a partir dos anos 2000 é que essas necessidades tomaram mais visibilidade.

Diante dos fatos, conclui-se que há poucos séculos nem se cogitava a ideia de ter prisões exclusivamente femininas ou, ao menos, espaços dentro das penitenciárias que fossem reservados ao público feminino. Muito menos se pensava em direitos para um público tão específico.

Contudo, à medida que as taxas do número de mulheres em conflito com a lei foram progredindo, a necessidade disso torna-se ainda mais eminente. Isto é, segundo análise do Observatório das Desigualdades², em atenção aos dados do SISDEPEN³, em 20 (vinte) anos - do ano de 2000 para o ano de 2020 - o quantitativo de mulheres encarceradas aumentou 600%, saindo de 6.000 para 37.165 mulheres em situação de prisão. Tal realidade mostra que, proporcionalmente, existe um crescimento maior no encarceramento do público feminino se comparado com o masculino (que saiu de 137.000 para 722.353, no mesmo período que os dados femininos supracitados), uma vez que este teve um avanço de 500%, ficando atrás do percentual feminino, ainda que este último ocupe a maioria avassaladora do sistema penitenciário (Ramos, 2021).

Em razão do aumento dos quantitativos, os debates foram tomando forma, ainda que moderadamente, e as discussões tornaram-se, com o passar do tempo, mais centrais, aparecendo com mais frequência, sendo suas nuances

² Observatório das Desigualdades é um projeto de extensão ligado à Fundação João Pinheiro e ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais.

³ Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) é uma ferramenta utilizada para colher dados e informações do sistema penitenciário brasileiro.

questionadas no berço social. Isso trouxe à tona temas de importância relevante não só para a melhoria do sistema de justiça e carcerário, mas também para toda a vida em sociedade, pois, se o Poder Judiciário avança, a cidadania também avança.

França (2014) disserta sobre a priorização do masculino de maneira generalizada pelo social:

Primeiro estuda-se o homem para depois decidir o que deve ser criado, desenvolvido e implementado em relação às mulheres, principalmente para aquelas oriundas de classes sociais mais baixas, que têm, comumente, negada a diferença de padrões, de experiência, de vivência e até mesmo a capacidade intelectual. Estas são provenientes de ambientes de silêncio, de hierarquia, e sujeitas a várias formas de violência, que não respeitam a idade, a condição física e emocional.

Dentro do contexto ao qual a prisão está inserida, construída inicialmente para o público masculino, as diferenças entre os direitos de ambas as classes são gritantes, ainda que os direitos femininos estejam sendo assegurados de maneira tímida e gradativa.

Por exemplo, Oliveira e Santos (2012) dissertam sobre o fato de que a Lei de Execuções Penais garante o direito à visita íntima na prisão, momento em que a pessoa privada de liberdade dispõe de espaço reservado e intimista com seu parceiro/cônjuge, desde que comprovada a relação conjugal. Entretanto, apenas em 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) determinou que tal direito deveria ser assegurado a homens e mulheres em situação de prisão. Ou seja, até então, este era um direito exclusivamente masculino, sem que mulheres em situação de cárcere pudessem desfrutar de tal direito, sem nenhuma explicação lógica para tal seletividade em razão do gênero, desrespeitando a garantia ao direito de sexualidade da mulher presa, que era visto com um olhar completamente mais arcaico e significativamente patriarcal em relação aos homens. Tal cenário corrobora para a construção da desigualdade social entre os gêneros dentro do ambiente carcerário e para o abandono, sobretudo afetivo, das mulheres presas, além de invisibilizar os direitos, as necessidades e a vida feminina no cárcere de maneira geral.

Ao dizer que o homem necessita e pode gozar do direito de visita da companheira e a mulher não, reproduzem-se claramente culturas oriundas dos séculos passados e um pensamento arcaico que preconiza o homem como centro do debate.

Quando se fala em sistema carcerário, é impossível não ligá-lo diretamente aos direitos humanos e à Declaração Universal, que assegura direitos mínimos existenciais e preservam a dignidade da pessoa humana, juntamente, a nível nacional, com a Carta Magna, a Constituição Federal de 1988.

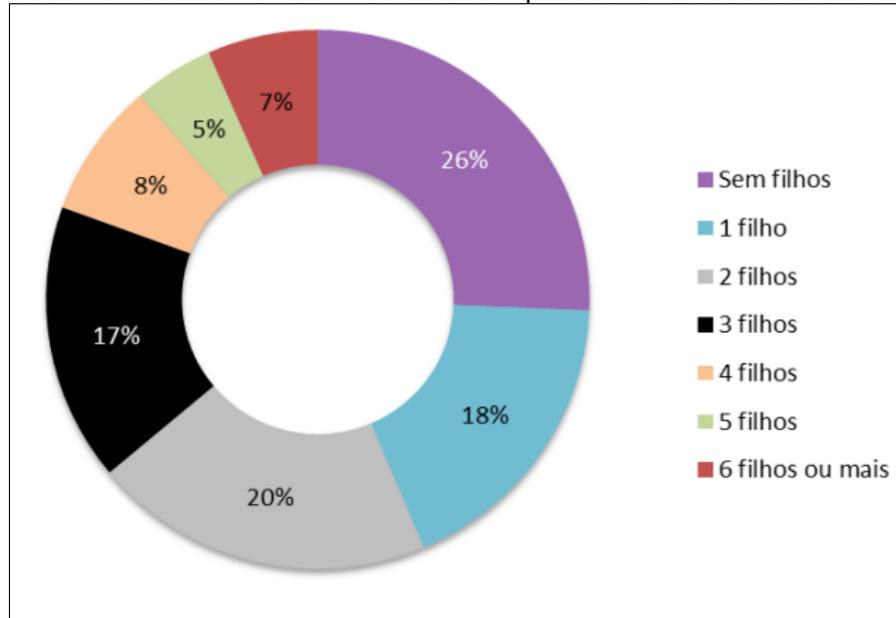
Com isso, entende-se que, ao punir penalmente alguém com a pena privativa de liberdade, o Estado retira apenas o direito à liberdade, mas deve manter e assegurar todos os outros direitos. É competência do Estado a custódia de todos os internos e internas do sistema, além do dever de zelar pela segurança, condições dignas de vida e assistências mínimas como saúde, social, educacional, religiosa, dentre outras. Assim sendo, é fundamental particularizar estes direitos e necessidades.

As mulheres, por sua vez, possuem singularidades que não podem ser ignoradas por quem detém o poder de governar. O tratamento que se deve prestar às mulheres em cada âmbito é distinto do que naturalmente se presta aos homens, como, por exemplo, em questões de saúde e higiene. Isso inclui desde absorventes para menstruação, exames ginecológicos, papanicolau, pré-natal correto e completo na gravidez, até questões mais básicas como a oferta de papel higiênico diário e contínuo a cada ida da interna ao banheiro, e a dispensação de produtos higiênicos como xampu, dado que grande parte das mulheres possui cabelos longos e necessita de itens básicos para higiene desses. Ou seja, além das necessidades que são comuns entre homens e mulheres, que também são básicas e precisas para a sobrevivência em respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, existem essas particularidades supracitadas.

Ao falar sobre essas necessidades específicas, chama-se atenção para um fator que aponta uma desigualdade geral no sistema prisional: os filhos de pessoas presas. Segundo dados do Infopen Mulheres (Santos, 2017)⁴, 74% (setenta e quatro por cento) das mulheres privadas de liberdade possuem filhos, enquanto 53% (cinquenta e três por cento) dos homens não possuem (Santos, 2017).

⁴ Na análise feita pelo Infopen Mulheres (2017), fora citada a dificuldade na coleta de dados pelas administrações estaduais, sobre os filhos de pessoas privadas de liberdade. O que caracteriza falta de preparo estatal para entender e lidar com um processo tão delicado como o da maternidade e paternidade dentro do sistema prisional, além da escassez de transparência. O que dificulta a realização de pesquisa e de sugestões de políticas públicas eficazes.

Gráfico 1 – Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Santos (2017).

Ao entender esses dados como um retrato social, percebe-se que esse quantitativo reflete a cultura do papel social da mulher, diretamente ligado à condição de mãe, dado que “a mãe é considerada indispensável para o bom e saudável desenvolvimento de seus filhos” (Rocha-Coutinho, 2005), uma vez que socialmente a mãe é a principal responsável pela criação da prole, enquanto o papel da paternidade torna-se secundário, visto que o homem é responsável por outras demandas no contexto familiar, conforme Rocha-Coutinho (2005). Assim, é fundamental que o Estado volte seu cuidado para essa temática, proporcionando ambientes adequados e políticas públicas que assegurem o desenvolvimento sadio dos filhos das mulheres encarceradas, além de preocupar-se com as demandas de mulheres grávidas dentro do sistema penitenciário. Invisibilizar as particularidades aqui tratadas é invisibilizar toda a classe de mulheres presas e descumprir a legislação e a Constituição Federal.

Entretanto, a realidade de grande parte dos estabelecimentos penais espalhados pelo Brasil é ignorar essas necessidades e tratá-las da mesma maneira que os homens, quando não são tratadas até pior, dado que aos homens são conferidos "direitos" a mais apenas por serem homens, o que reforça o estereótipo e os paradigmas do preconceito de gênero, como relatam Garrido e Oliveira (2018):

Na verdade, as instalações onde ficam abrigadas as mulheres ainda são um problema para alguns estados brasileiros. Souza e Vaz (2018), ao tratarem do procedimento de aprisionamento das mulheres presas em flagrante no

Pará, teceram crítica à falta de atenção a este grupo. Relatam que faltam naquele estado unidades prisionais exclusivamente femininas, sendo Belém o único município que possui uma unidade prisional exclusivamente feminina. Existe uma violência que deriva da própria falta de estrutura do Estado, que não se preparou para o avanço da criminalidade feminina nos últimos anos.

Segundo a pesquisa acima, ainda que grande parte das dificuldades do sistema prisional brasileiro estejam relacionadas à infraestrutura, sobretudo quando a análise é feita diretamente para as mulheres, estas vivem diuturnamente em situação de precariedade ao adentrarem a situação carcerária. O que era para ser um lugar de ressocialização passa a ser de revolta, cenário que dificulta o retorno justo e consciente ao convívio social, fazendo a privação de liberdade não ser eficaz, dado que esta perde o seu maior intuito.

O que era então para ser um lugar de ressocialização se torna um fator que corrobora ainda mais para a discriminação social de gênero, por meio da invisibilidade da mulher em situação de cárcere, bem como de seus anseios e necessidades, até mesmo das mais básicas. Isso não se limita aos intramuros da penitenciária, mas, muito pelo contrário, transpassa toda a sociedade de maneira muito mais cruel e permanente. Ou seja, além da invisibilidade das mulheres dentro do cárcere, que obviamente deixa marcas permanentes, existe ainda o abandono e a invisibilidade fora do contexto prisional, por parte da sociedade, como já citado neste trabalho.

Ainda sobre a perspectiva de Santoro e Pereira (2018), tem-se a ideia de exclusão dessas mulheres do convívio social:

Dessa forma, ao adentrarem o caminho da criminalidade e da prisão, as mulheres são excluídas pelo resto da sociedade, que impõe a elas regras, valores e condutas morais. As detentas são vistas como piores que os homens que cometem crimes, uma vez que uma sociedade ainda patriarcal e machista lhes impõe condutas que não contrastem com a ideia de natureza feminina (Santoro; Pereira, 2018).

Em se tratando disso, compreende-se que a violência contra a mulher, ainda que implícita, acontece nos mais diversos momentos da vivência do público feminino que passa pelo sistema carcerário, desde sua entrada, permanência até mesmo sua saída para o retorno ao meio social e a famigerada ressocialização, enfrentando dificuldades nas mais diversas esferas.

É possível aqui chegar a um entendimento inicial de que os métodos de punição, objeto de estudo do subtópico anterior deste capítulo e importante

fenômeno para entender o machismo estrutural dentro das prisões, são de fato diferenciados sob as perspectivas de gênero.

Com isso, é necessário, para ampla compreensão do tema aqui discutido, o debate sobre a ordem patriarcal e o machismo estrutural interligados aos fatores que levam ao abandono, sobretudo afetivo, bem como à situação de invisibilidade - estatal, social e familiar - que as mulheres em situação de prisão sofrem. Discutem-se pontos cruciais deste litígio, trazendo um panorama que explica esses dois fatores por meio das diferenças de vivências masculinas e femininas na prisão, bem como a falta de estabelecimentos penais femininos com suporte adequado para as necessidades deste grupo social. Para além dos entendimentos obtidos acerca do chamado “perdão e acolhimento social seletivo” e como isso corrobora para a discriminação de gênero no seio social, até mesmo fora da penitenciária, estuda-se e debate-se no capítulo a seguir as mazelas que a ordem social patriarcal acarreta para as mulheres presas e como isso influencia suas vidas durante e após a passagem pelo sistema prisional.

4 O MACHISMO ESTRUTURAL E SUA INFLUÊNCIA NOS FATORES E PECULIARIDADES DA INVISIBILIDADE E DO ABANDONO FEMININO NO CÁRCERE

Ao estudar o tópico anterior, foi possível observar que, ao longo da história das primeiras prisões femininas, estas eram diferenciadas das prisões masculinas, não para atender às necessidades e demandas do público feminino, mas sim para inferiorizar tudo que se liga ao feminino dentro do cárcere. Esta cultura reflete em impactos negativos na passagem de mulheres pelo sistema penitenciário, sendo dois fatores, os quais esta pesquisa tem por objeto, de fundamental impacto na vida delas: o abandono e a invisibilidade.

A invisibilidade, neste sentido, é o não reconhecimento pelos seus pares, manifestando-se nos mais diversos desdobramentos. Existe como uma “consequência da indiferença e do preconceito estrutural da sociedade onde o sujeito deveria estar inserido”. Assim, essas invisibilidades vão desde a entrada até sua saída do sistema, onde a falta de políticas públicas, a não preocupação estatal e a cultura social inviabilizam um amparo e olhar mais humano e assertivo para tal situação (Casagrande; Jacob, 2023).

Ainda sob o ponto de vista de Casagrande e Jacob (2023), o perfil de mulheres presas é majoritariamente composto por mulheres inseridas nas ditas “minorias sociais”, que, naturalmente, já são desamparadas e constantemente invisibilizadas, o que ocorre de forma ainda mais rígida dentro do sistema prisional.

Essas invisibilidades permeiam e passam por inúmeros fatores, como a falta de instalações adequadas ao recebimento de mulheres e a falta de investimento em ampliações de penitenciárias exclusivas femininas, fazendo com que fiquem muito distantes das cidades. Consequentemente, ao transferir uma presa para essas instalações, ela é afastada de sua rede de apoio extramuros da penitenciária (Carvalho; Jardimino, 2017), o que corrobora para o abandono tratado aqui. Logo, a invisibilidade, causada por inúmeros fatores, se desdobra também para muitos âmbitos, impactando diretamente e de forma negativa na vida e na difícil ressocialização das mulheres inseridas no sistema prisional.

O abandono experimentado por mulheres presas está diretamente ligado à situação de invisibilidade, podendo ser, inclusive, um desdobramento desta, ocorrendo em razão do ambiente social criado para punir e afastar drasticamente

mulheres que violam algum tipo de norma ou conduta social, deixando o instituto do “perdão” apenas para homens. Isso pode ser observado na diferenciação das visitas nos presídios do Brasil: enquanto as unidades masculinas recebem inúmeras visitas, as unidades femininas, por outro lado, ainda se encontram extremamente inferiores nesse quesito, onde mulheres são visivelmente abandonadas por seus cônjuges, filhos e rede de apoio. Santos e Silva (2019) pontuam que:

Devido à execução do ato inflacionário estar concomitante ao rompimento das determinações instituídas às mulheres, grande parcela dessa população é abandonada por seus familiares ao adentrarem o sistema penitenciário, principalmente pelos do sexo masculino [...] apenas as mães das detentas acompanhadas dos filhos pequenos as visitam, sendo raras as visitas de pais e maridos.

O abandono aqui apresentado, que circunda a vida deste grupo social, é sobretudo afetivo, uma vez que tudo decorrerá dele. Este fato corrobora para a presença das dificuldades enfrentadas pelo público feminino nas penitenciárias.

Assim, conforme apresentado no capítulo anterior, a história das prisões femininas no Brasil, bem como seus objetivos ao longo da história, mostra as verdadeiras e arcaicas intenções estatais e sociais para com as mulheres em inconformidade com a lei (seja ela do ordenamento jurídico ou advinda de meios sociais).

Destarte, a relação entre mulheres e o sistema carcerário costuma ser marcada por dificuldades, gerando impactos negativos em suas vidas, principalmente devido ao abandono e à invisibilidade, que resultam das falhas do sistema penitenciário destinado ao cumprimento da pena feminina.

Entende-se que esses fatores estão diretamente interligados e ligados a um ponto central, que é o machismo, que implementa consequências na vida de mulheres cumprindo pena privativa de liberdade.

Isto posto, sabe-se que o que ocorre é como um “efeito dominó”, onde algo que nasce no berço da sociedade é tratado como verdade absoluta, passando não apenas a ser aceito, como também a ser reproduzido, perpetuando tais preceitos e comportamentos através das gerações.

Trata-se, portanto, do machismo estrutural, que Hintze (2020) encara como um tripé, cujas pontas são: a estruturação da moral, a colocação dos valores masculinos como superiores aos femininos e o processo que naturaliza essa instituição no meio social. Esse machismo se insere como o causador dos maiores

problemas relacionados à falta de amparo social que vivem as mulheres em situação de cárcere.

Portanto, não se trata apenas de um mero levantamento, mas de algo que é entendido cada vez mais como claro e óbvio: os maiores impactos sofridos por apenas no cumprimento de pena são os psicológicos e morais, diferenciando-se bruscamente dos maiores sofrimentos passados por homens na mesma situação. Essas mulheres são submetidas ao abandono que muitas vezes se dá de forma total, sendo esquecidas no meio familiar, social e conjugal, e invisibilizadas quanto às suas garantias e direitos assegurados pelo Estado.

Diante do cenário exposto, torna-se primordial iniciar a análise das consequências do machismo estrutural em mulheres privadas de liberdade, entendendo a tratativa do meio social para com elas.

4.1 Distinções de gênero na experiência prisional: homens e mulheres em contextos diferentes

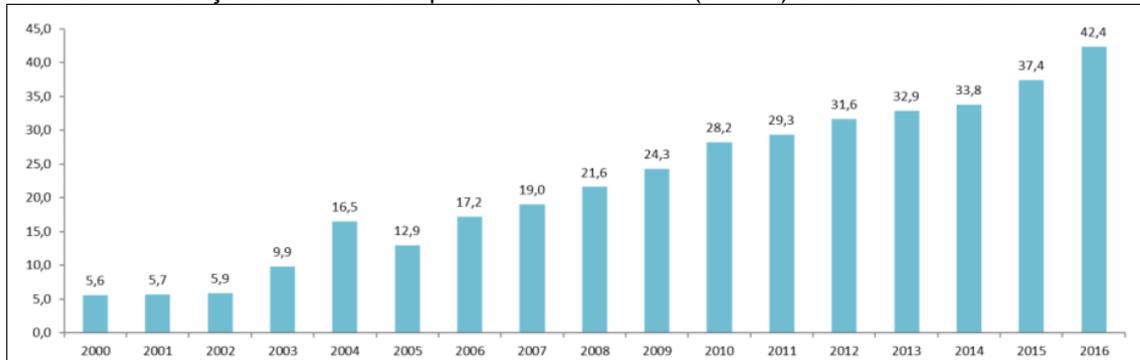
É notório que até o momento, ficou evidente que mulheres e homens privados de liberdade não têm experiências iguais no sistema prisional. Isso se deve a diversos fatores, como o tratamento desigual dentro das unidades prisionais, o apoio familiar diferenciado e as necessidades específicas, muitas vezes negligenciadas, do público feminino nas prisões.

Para compreender tal fato, é preciso observância aos dados do RELIPEN⁵ do primeiro semestre de 2024, que mostram que a população carcerária brasileira atualmente conta com 663.387 pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos estaduais, e mais 519 no Sistema Penitenciário Federal. Destes, 28.770 são mulheres nos estabelecimentos estaduais (sem quantitativo no Sistema Federal), o que representa aproximadamente 4,34% do Sistema Carcerário Brasileiro, enquanto a população masculina representa 95,65% da massa carcerária, com 634.617 presos (SENAPPEN, 2024).

⁵ Relatório de Informações Penais (RELIPEN) é o relatório divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, elaborado por ciclos semestrais, que visa retratar as diversas informações dos números e dados que elencam a situação do Sistema Prisional nas 27 Unidades Federativas.

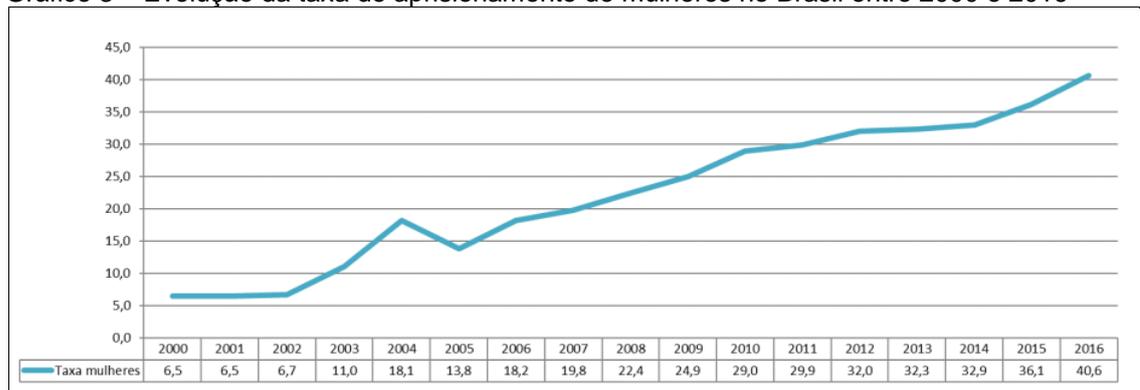
Ainda que com um percentual mínimo se comparado ao masculino, a população feminina carcerária não se torna efêmera. Pelo contrário, apresenta índices alarmantes de crescimento, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2 – Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016



Fonte: Santos (2017).

Gráfico 3 – Evolução da taxa de aprisionamento de mulheres no Brasil entre 2000 e 2016



Fonte: Santos (2017).

Conforme os dados dos Gráficos 2 e 3, o aumento no quantitativo de encarceramento feminino está em constante evolução, mas ainda não chega perto, no Brasil, da quantidade masculina (Santos, 2017). Diante dessa realidade, em razão do número de mulheres encarceradas ser muito inferior ao número de homens, os estudos e as pesquisas se dedicaram a entender e visibilizar de forma generalizada a situação das pessoas privadas de liberdade, sem levar em consideração a discrepante distinção entre os gêneros no ambiente carcerário.

O sistema prisional brasileiro é precário e apresenta falhas em diversas categorias, até mesmo na sua principal missão: a ressocialização para o retorno da pessoa presa à vida social. Essas falhas são ainda mais evidentes quando se trata do público feminino. Apesar do avanço da legislação penal sobre o tema, já estudado neste trabalho, há lacunas que o ordenamento jurídico ainda não

conseguiu preencher, sobretudo no que concerne à seguridade dos direitos femininos e ao atendimento de suas reais necessidades.

Silva (2018) relata em sua pesquisa sobre tal precariedade, ao pontuar que:

A realidade nas prisões femininas (assim como as masculinas) em razão de suas precárias condições, descaso e abandono, e especialmente à ineficácia de sua função, extrapola qualquer justificativa administrativa ou legal para a manutenção de sua existência. A partir do exposto acima, podemos afirmar que as violações em torno da questão da mulher presa ultrapassam as já existentes no sistema prisional de modo geral, como as violências, torturas, maus tratos, inadequadas condições de habitabilidade e insalubridade.

O retrato da falta de condições e ambientes adequados no âmbito carcerário trazido pelo autor mostra que as mulheres são penalizadas mais de uma vez. Além de pagarem pelos seus crimes, elas são submetidas a tratamentos que ferem até mesmo princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana. Suportam, além das violações já existentes no sistema para com as pessoas privadas de liberdade, a falta de aparato, suporte e estrutura necessários para permanecerem na prisão de forma digna. Isto é, o cumprimento de pena em estabelecimentos penais tira do indivíduo o direito de locomoção, por meio da privação de liberdade, mas assegura outros direitos necessários para a sobrevivência humana.

Não quer dizer que o homem, então, passa pelo sistema prisional ileso de sofrer a falta de seguridade de alguns direitos inerentes à dignidade. Este também sofre, mas o que se discute aqui é o fato de que o público feminino encarcerado enfrenta os mesmos desafios que o público masculino, além de outros que advêm da questão estrutural do gênero, sendo então desafios exclusivos das mulheres.

É possível entender que esses estigmas não nascem nas prisões, mas são levados para elas, uma vez que, como estudado no primeiro capítulo deste trabalho, os papéis de gênero já são estabelecidos no meio social de forma cultural. Neste sentido, Priori (2011) relata que:

Os referenciais para a questão identitária na prisão se baseiam fortemente naqueles do mundo extra-muros, na reprodução das mesmas ideologias de gênero, ou então das mesmas desigualdades históricas de gênero, que são recriadas nas prisões. O trabalho nas creches e o cuidado com as crianças, o trabalho na limpeza, nas hortas, na cozinha e na lavanderia são alguns exemplos que demonstram como a variável gênero é explicitamente marcada nas relações sociais dentro das prisões, reforçando ou

reformulando a construção social da identidade de gênero. O uso de uniformes (calças e camisetas), além da intenção de criar uma homogeneidade entre as presas, também é uma forma de ocultar o corpo, conformando-as à imagem considerada adequada para o gênero feminino: recato, pudor e discrição.

Ou seja, fazendo um panorama de ligação entre o conceito social de gênero e a discrepante diferença entre os públicos na prisão, conclui-se que as diferenças que geram a discriminação são profundas e enraizadas, necessitando de um trabalho de diferentes frentes e âmbitos sociais para um possível melhoramento.

Para Colares e Chies (2010), a prisão é um “espaço masculino”, não apenas pelo número maior de encarcerados homens em comparação às mulheres, mas também pelas amarras sociais às quais as mulheres são submetidas.

O homem é a “medida de todas as coisas”, e por isso ele consegue, mesmo dentro do ambiente carcerário, com restrições e privações individuais, utilizar-se mais de suas capacidades do que a mulher, como por exemplo por meio de jogos destinados a eles (Colares; Chies, 2010). Esse ambiente masculinizado, então, favorece o homem, uma vez que os padrões existentes são predominantemente construídos para tal.

Tal fato pode ser evidenciado pela falta de estrutura adequada para assegurar direitos básicos da mulher presa, como os direitos da mulher grávida e/ou puérpera. Neste sentido, Coelho (2021) diz que:

Um dos grandes obstáculos enfrentados pelas que ultrapassa a visita íntima, é a gravidez, pré-natal, parto, amamentação, separação das mães/filhos e o destino da criança. O acesso ao cuidado da saúde das mulheres em privação de liberdade, como oferecimento de exames, tratamentos, acompanhamentos, as ações educativas e de prevenção, constitui dificuldades e desafios para essas mulheres, que deveriam estar em ordem com as políticas públicas por parte do Estado, como uma questão de direito das mulheres. Mas, infelizmente, os governantes não fazem nada para mudar essa realidade.

Assim como os direitos inerentes aos filhos da mulher encarcerada, há questões problemáticas que tangenciam o universo feminino no cárcere, como saúde, higiene, pobreza menstrual, violação de direitos sexuais, abandono afetivo e familiar e invisibilidade. Esses problemas evidenciam as diferenças e desigualdades entre gêneros no sistema prisional brasileiro.

4.2 O abandono afetivo da mulher encarcerada como forma de punição e sua invisibilidade social e cultural no cárcere

Ao falar sobre punibilidade feminina no cárcere, não se trata apenas da cessação dos direitos de locomoção e liberdade retirados pela pena privativa de liberdade, mas também de outras restrições que ocorrem com o advento da prisão.

O que ocorre é que as mulheres encarceradas são duplamente penalizadas, existindo inclusive autores que falam em pena tripla e até mesmo quádrupla para se referir a esse retrato. As mulheres são, em suma, responsáveis por seus lares e famílias, pois esse é o dever moral associado a elas numa perspectiva social enraizada em berços patriarcais. Quando a mulher não cumpre tal papel ao qual estava predestinada e, ao contrário, ainda infringe a moral e os bons costumes, deve ser “castigada” de modo ainda mais severo.

Conforme aborda Silva (2015, p. 53):

A mulher aprisionada é reprimida tanto no que diz respeito à transgressão da ordem societária – leis – quanto no que concerne ao descumprimento dos papéis para os quais foi ‘naturalmente’ predestinada – mãe e esposa. As reclusas recebem dos familiares, amigos, carcereiros e até juízes um veredito adicional que resulta da esfera moral, querendo significar que o sofrimento causado pela prisão da mãe a seus filhos deve ser frequentemente lembrado e responsabilizado a ela, eximindo o pai da obrigação de responder pelos filhos na ausência da mãe.

Uma vez que a mulher é a principal responsável pelo cuidado doméstico e da família, enquanto o homem, em um contexto de machismo estrutural, tem o dever de ser o “provedor” (como estudado no capítulo 1 deste trabalho), quando essa mulher é reclusa, é culpabilizada também por isso. Diferentemente da realidade masculina, em que o homem, por uma cultura que o considera mais “forte”, ao contrário da mulher, que é vista como um ser dotado de feminilidade e delicadeza, está mais propenso ao cometimento de atos ilícitos.

É necessário dissertar que existem dezenas de fatores que contribuem significativamente para o abandono dessas mulheres e, conseqüentemente, sua invisibilidade. Por exemplo, a distância entre as unidades prisionais femininas e a residência dos familiares das mulheres encarceradas. Pela falta de unidades exclusivamente femininas, muitas mulheres são custodiadas em estabelecimentos penais muito distantes de seus endereços.

Por isso, nos limitaremos, neste ponto do trabalho, a estudar especificamente o abandono e a invisibilidade sofridos por mulheres encarceradas, decorrentes do estigma social em torno do papel do gênero feminino.

O CEJIL⁶ (2007) alude que o primeiro abandono ocorre por parte dos maridos e companheiros, dado que estes as substituem por outras companheiras. Isso, com certeza, não acontece da mesma forma com homens encarcerados, considerando que as filas de visitação nas unidades femininas e masculinas apresentam uma grande diferença de tamanho, sendo muito mais comum encontrar companheiras nas filas dos presídios masculinos do que o contrário.

Logo depois, ocorre também o abandono por parte de familiares e amigos, que deixam de oferecer visitas por diversos fatores, inclusive considerar vexatória a situação de se deslocar até o presídio e cumprir as normas do estabelecimento penal (CEJIL, 2007).

Não por acaso, os números mostram tal discrepância:

Pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária em unidades prisionais femininas em diferentes estados brasileiros constatou que, ao longo dos dois últimos anos, na Penitenciária Estadual Feminina de Tucum, única penitenciária feminina do estado do Espírito Santo, 50% das mulheres presas não recebem visitas. No Presídio Nelson Hungria, no estado do Rio de Janeiro, somente cerca de 150 presas de um total de 474, ou seja, menos de um terço, recebem visitas. E ainda no Complexo Penitenciário no Estado do Amazonas, onde o transporte é especialmente dificultado devido às condições geográficas, apenas 50% das detentas eram visitadas por seus familiares (CEJIL, 2007).

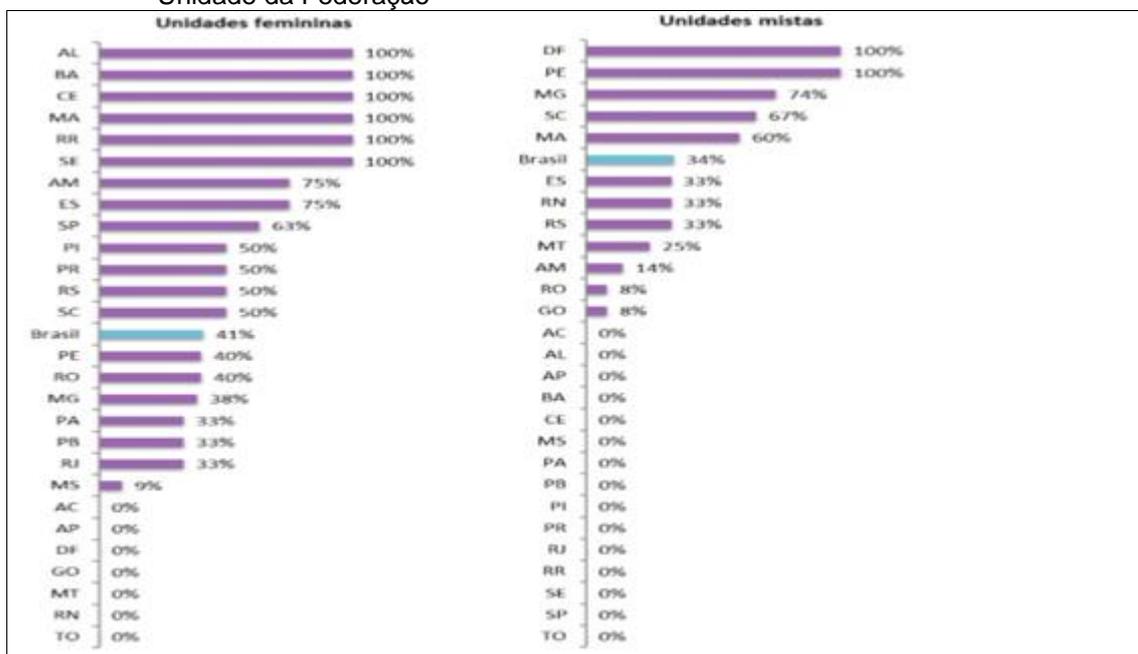
Fala-se ainda da dificuldade imposta pelo Estado, que corrobora ainda mais para que esse número de abandono seja tão diferente entre homens e mulheres. Por exemplo, a não garantia do direito à visita íntima nas unidades femininas, como já estudado neste trabalho. Embora esse direito seja assegurado por lei, demorou-se muito para que fosse garantido para o público feminino, e ainda hoje há resquícios que comprovam que a situação não é igual para os dois públicos. Muitos presídios femininos nem sequer dispõem de lugar adequado para isso, invisibilizando novamente a realidade, a situação e as necessidades do cárcere feminino, diferenciando-se da realidade em estabelecimentos masculinos. Ferreira

⁶ Centro de Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) foi responsável pela elaboração do Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, no ano de 2007, contando com o apoio de Entidades, Institutos e Centros da temática.

(2020) comenta a seguir sobre o tema, e o Gráfico 4 mostra o percentual por Unidade da Federação.

No Brasil, segundo os dados divulgados pelo Infopen Mulheres, o exercício do direito à visita íntima, com observância à dignidade e privacidade da pessoa presa, ainda encontra limitações determinadas pelas infraestruturas dos estabelecimentos prisionais femininos. Apenas 41% dos estabelecimentos penais femininos possuem local específico para realização das visitas íntimas e, no caso dos estabelecimentos mistos, somente 34% das unidades disponibilizam locais apropriados para referida visitação (Ferreira, 2020).

Gráfico 4 – Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação



Fonte: Santos (2017).

Segundo o Infopen Mulheres (Santos, 2017), a discrepância na paridade de gênero no que concerne à garantia do direito à visita social nas prisões ainda assola a vida das mulheres (Santos, 2017). Quando colocamos em dados, verifica-se que:

Ao analisarmos a distribuição destes ambientes entre as unidades prisionais que abrigam mulheres no Brasil (estabelecimentos femininos e mistos), verificamos que 1 em cada 2 unidades femininas não conta com espaços nestas condições. No caso das unidades mistas, apenas 3 a cada 10 estabelecimentos contam com infraestrutura adequada ao exercício do direito à visita social da pessoa presa, conforme Figura 2. Em relação aos estabelecimentos destinados a abrigar apenas homens (unidades masculinas), a média nacional é de que 34% dos estabelecimentos conta com este espaço (Santos, 2017).

Não se pode falar em equidade de gênero dentro do sistema enquanto os dados penitenciários do país corroborarem essa realidade, evidenciando que a invisibilidade vivenciada é decorrente, sobretudo, da falta de igualdade nas políticas sociais entre os gêneros.

Silva (2011) relata que as mulheres em situação de prisão têm suas passagens pelo cárcere com “agravantes”, sendo um deles o seu gênero, e outro, sua condição social. Pelo “perfil da mulher encarcerada”, também trabalhado aqui, essa condição socioeconômica é muitas vezes considerada ruim.

Ainda sob a perspectiva de Silva (2011), o abandono vivido por essas mulheres é estatal e familiar, fazendo com que passem dentro da Unidade por um processo de carência emocional. A diferença entre filas de visitação femininas e masculinas também é um grande demonstrativo dessa diferenciação. Silva também menciona o afastamento dos filhos, que muitas vezes ficam sob a guarda dos avós, que precisam cuidar de seu sustento e, por essa razão, não dispõem de condições financeiras para levá-los à visitação. Além disso, há a percepção por parte da família de que a mulher encarcerada, ao provocar tal situação, merece viver esse abandono (Silva, 2011).

Entende-se, portanto, que o abandono e a invisibilidade estão diretamente ligados entre si e presentes no sistema prisional, assombrando a vida de mulheres encarceradas. É perceptível que a punição da mulher não se trata apenas da legal, prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Esta, pelo papel que desempenha na sociedade e dentro de seus lares, sofre ainda mais do que o homem dentro da prisão. Isso é impacto do machismo estrutural, que corrobora drasticamente para que as práticas de submissão da mulher a um patamar inferiorizado sejam perpetuadas até os dias atuais na sociedade, ainda que o avanço da legislação seja significativo nesse sentido e as mudanças sociais na configuração de “família” e “papel da mulher” nos ambientes já tenham se ajustado a colocá-las em patamar de igualdade.

4.3 A falta de prisões exclusivamente femininas e de políticas públicas eficazes como forma de corroborar para a invisibilidade da mulher no cárcere

Ao se discutir os problemas que envolvem o abandono e a invisibilidade feminina dentro do cárcere, surge a necessidade de levantar a discussão sobre a

quantidade de unidades penais femininas no país proporcionalmente à demanda de mulheres presas.

Para que o cárcere seja uma ferramenta de transformação social, cumprindo o papel de readequar a conduta do indivíduo e torná-lo apto para a reinserção na sociedade, é necessário que existam condições adequadas para isso. Assim, é preciso pensar sob a lógica de que, como visto nesta pesquisa, para que as reais consequências positivas da privação de liberdade enquanto pena possam existir, é necessário que o ambiente e as políticas públicas, dentro e fora do cárcere, estejam em harmonia com a realidade das encarceradas e do contexto social vivido.

Por isso, é imprescindível que o número de prisões destinadas apenas para mulheres contemple toda essa população e ofereça condições dignas para as detentas. Além disso, a legislação vigente e as políticas sociais de visibilidade e de ressocialização desse público devem observar suas características particulares.

A atual realidade dos presídios é insuficiente para comportar as mulheres privadas de liberdade. Junior (2019) fala sobre a persistência da superlotação, uma vez que não há, claramente, espaço para todas. No mesmo sentido, ele cita a necessidade de um ambiente adequado para que o cárcere cumpra seu papel social:

O objetivo da ressocialização só será atingido se as encarceradas encontrarem um ambiente digno de habitação nas prisões, capaz de fornecer a infraestrutura adequada, mais médicos para alcançar a demanda, acompanhamento psicológico e, principalmente, educação. Isso para que elas possam refletir e constatar que não precisam entrar no tráfico de drogas para terem boas condições de vida, para conquistarem seu espaço no mundo e, menos ainda, para satisfazerem seus companheiros. É preciso que elas vejam que a sociedade quer recuperá-las e não apenas punir, condenar e abandonar (Jacinto Junior, 2019).

Dessa forma, é indispensável implementar uma política que fortaleça o Sistema Prisional Feminino como uma instituição separada da masculina, para atender às questões e exigências específicas das mulheres.

Garrido e Oliveira (2018) elucidam que o cárcere interfere diretamente na “identidade feminina”, perpassando por problemas como a superlotação das unidades prisionais, a falta de número suficiente destas e a ausência de preocupação estatal com o bem-estar das mulheres. Esses fatores mascaram questões reais enfrentadas por todas, como saúde e higiene, que tendem a ser ainda mais precárias e decadentes do que as dos homens, devido a questões

específicas de gênero: menstruação, gravidez, entre outros pontos que não recebem a devida atenção no intramuros. É percebido ainda que as doenças mentais e o HIV são mais presentes em mulheres privadas de liberdade do que em homens na mesma condição (Garrido; Oliveira, 2018).

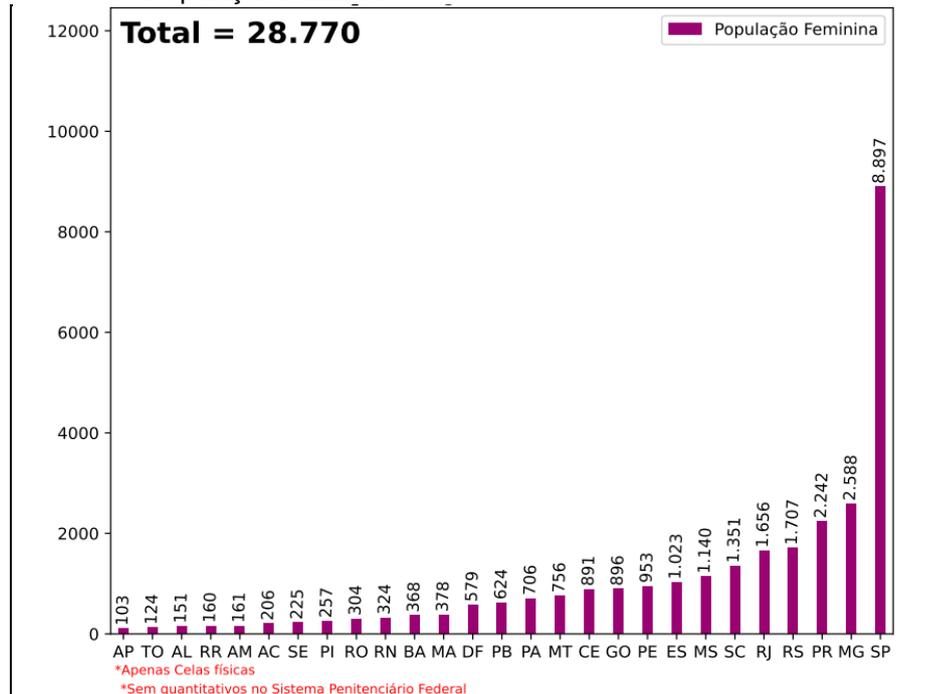
Além disso, segundo Garrido e Oliveira (2018), a instalação da mulher que cumpre pena privativa de liberdade, por si só, ainda é um problema recorrente no Brasil, em razão de sua escassez em um número significativo de estados. O local de prisão em si é pensado por uma lógica e ideologia masculinizada, que não comporta os anseios específicos do público feminino.

Coelho (2021) também enfatiza que tais déficits encontrados nas unidades femininas, como o acesso digno à saúde e higiene, previstos pela Constituição Federal, mas muitas vezes negados ou não ofertados de maneira completa, corroboram para o acometimento de doenças físicas e mentais entre as presas. Isso evidencia as dificuldades que o sistema penitenciário ainda enfrenta ao lidar com a prisão de mulheres.

É então entendido que as prisões foram originalmente feitas para comportar a população masculina, estando o Estado apenas adaptando-as para receber o público feminino. Apesar do crescimento do número de mulheres em situação de cárcere, não é percebido um aumento correspondente no número de unidades femininas, corroborando a carência de políticas públicas apropriadas e um olhar estatal voltado peculiarmente para elas (Coelho, 2021).

Em análise aos números atuais, no último RELIPEN, com período de referência de janeiro a junho de 2024, o quantitativo de mulheres presas chegou a 28.770 (vinte e oito mil, setecentos e setenta) em celas físicas nos estabelecimentos estaduais, divididas nas 27 Unidades Federativas do país, como mostra o Gráfico 5 (SENAPPEN, 2024).

Gráfico 5 – População feminina



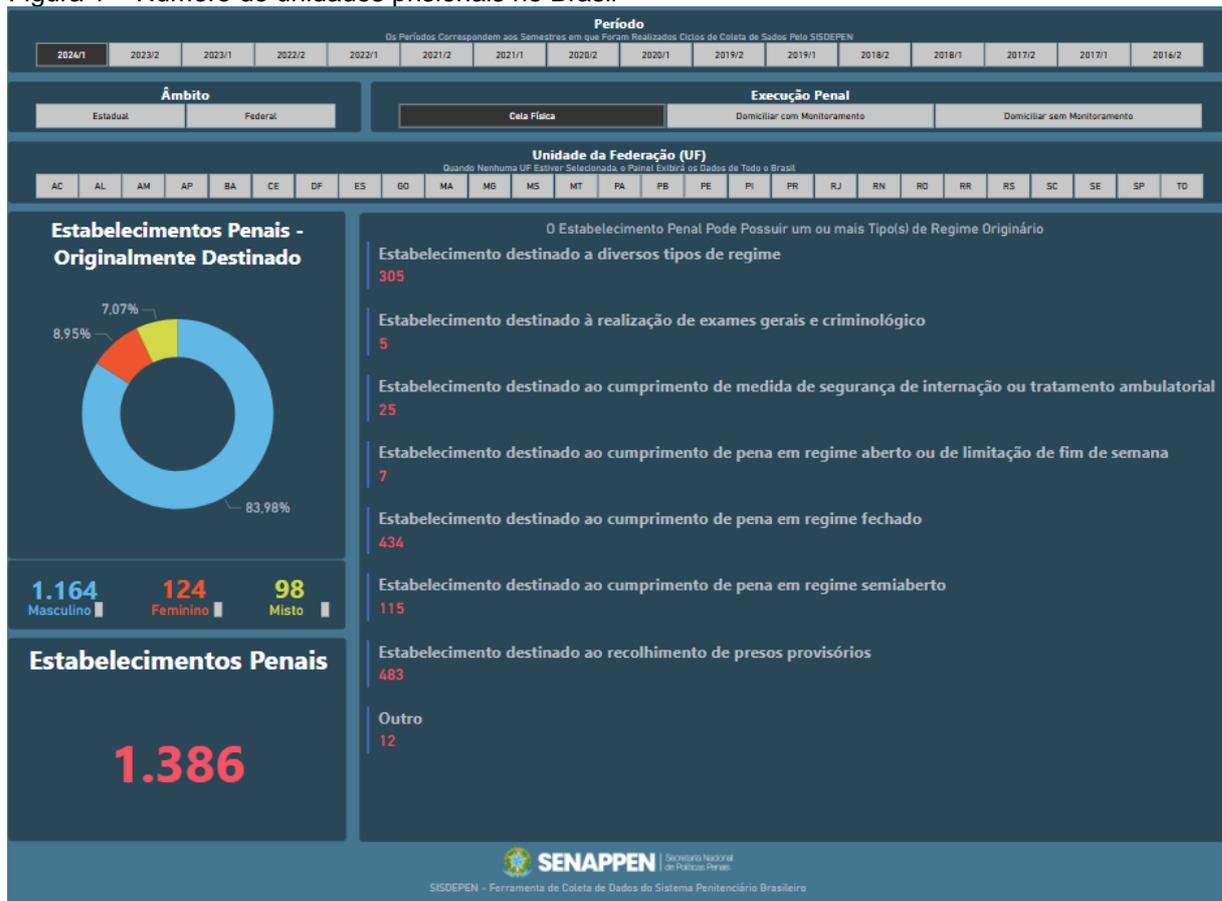
Fonte: SENAPPEN (2024).

Faz-se necessário contextualizar que, apesar do crescente número de mulheres encarceradas, a quantidade de unidades exclusivamente femininas ainda está avançando a passos lentos em todos os estados da federação. Extraíndo os dados presentes no último Infopen Mulheres (Santos, 2017), com período de referência no ano de 2016, observa-se que 74% das unidades prisionais presentes no país são masculinas, enquanto apenas 7% são destinadas às mulheres e 16% são consideradas mistas (Santos, 2017). Ou seja, na época do relatório, existiam quase o dobro de unidades mistas em relação às femininas, ainda que o adequado fosse um espaço construído para receber mulheres, levando em conta suas particularidades.

Em atenção aos dados do SISDEPEN (2024)⁷, observa-se o número de unidades prisionais e o recorte feminino destas conforme Figura 1.

⁷ Os dados apresentados no gráfico foram conseguidos por meios extraoficiais, retratando a dificuldade que foi o acesso a informações que deveriam ser publicizadas, garantindo um direito fundamental. Isso complexifica a elaboração de pesquisas e conclusões científicas, acadêmicas e sociais mais precisas, contribuindo para a melhoria da sociedade e do Estado.

Figura 1 – Número de unidades prisionais no Brasil



Fonte: SISDEPEN (2024).

Em análise, nota-se que das 1.386 (mil trezentas e oitenta e seis) unidades prisionais do país, apenas 124 (cento e vinte e quatro) são exclusivamente femininas (considerando âmbito federal e estadual e celas físicas), o que representa uma porcentagem de aproximadamente 8,95% (SENAPPEN, 2024). É então necessário fazer o comparativo entre a quantidade de unidades elencadas no Infopen de 2016 (7%) e a quantidade atual.

O modesto índice de crescimento observado ao longo dos oito anos que separam as duas informações, em contraste com o aumento significativo no número de mulheres encarceradas (como apresentado no tópico 4.1 deste capítulo), revela o atraso na implementação dessas unidades e, conseqüentemente, na criação de políticas sociais para garantir os direitos das mulheres presas. Em outras palavras, a existência de espaços mais adequados e específicos para esse público facilita a elaboração de medidas direcionadas a ele, além de tornar possível a coleta de dados mais precisos.

A pouca visibilidade para a situação da mulher encarcerada e a falta de cuidados e políticas específicas para esse público são evidentes na escassez de informações oficiais em relação a quantitativos e comparativos, como os feitos acima. Por exemplo, a última edição do Infopen Mulheres foi publicada com dados de referência de 2016.

Tal realidade enfatiza o problema de invisibilidade feminina dentro do sistema penitenciário, uma vez que, quanto mais são observadas de maneira geral, sem levar em consideração todas as particularidades do que concerne ao universo feminino, mais “invisível” esse público se torna, tanto aos olhos do Estado quanto aos olhos da população. Desta forma, há de se falar na necessidade iminente da construção de espaços adequados para a população feminina carcerária, de modo a atender as carências existentes nesse âmbito e corroborar para o levantamento e a implementação de políticas sociais.

4.4 A discriminação extramuros de mulheres privadas de liberdade: o perdão social e a ressocialização

Ao entender como se estabelece a discriminação de gênero dentro das prisões, torna-se essencial para o estudo e entendimento completo deste tema, analisar o preconceito que reverbera fora das prisões, no meio social, que se tornou um fator primordial do abandono e da invisibilidade.

O ponto central deste debate é, portanto, o instituto do perdão e como ele se aplica à mulher encarcerada. Este “perdão” é a forma social de corroborar para a adequada e justa passagem do indivíduo pelo sistema. Além disso, é a maneira de reinserir e reenquadrar o indivíduo que cometeu a prática delituosa no meio da sociedade, sem que ele passe toda a vida na condição de sentenciado eternamente, dado que já pagou pelo crime cometido, podendo enfim efetivar a tão citada ressocialização.

Mas a realidade apresentada pelo Estado é que a ressocialização não ocorre como deveria, ao menos segundo a Lei de Execuções Penais, uma vez que não cumpre sua real função devido à falta de adequação do Sistema Prisional Brasileiro a um modelo menos precário e com a garantia de políticas públicas eficazes. Tal fato pode ser comprovado até mesmo pelos números de reincidência no Brasil, como citam Jardim, Neves e Gonçalves (2023): “a reincidência criminosa é

prova de que a forma de ressocialização no Brasil, perante as circunstâncias humilhantes em que o sistema penitenciário submete seus presos, definitivamente, não funciona”.

Ainda que as mazelas deixadas pelas lacunas do Sistema Penitenciário recaiam sobre todas as pessoas que por ele passam, observa-se, a partir do convívio social e dos relatos nas pesquisas e trabalhos aqui apresentados, que existe uma diferenciação quando se trata deste perdão para mulheres. Isto é, os homens que cometem crimes, mais cotidianamente, recebem acalento social do que as mulheres. Estas, mesmo que sejam autoras de crimes de pequeno potencial ofensivo ou até mesmo tornem-se criminosas para ajudar seus companheiros ou famílias, são repreendidas mais severamente, de diversas formas, sobretudo pela própria rede de apoio.

Então é dessa forma que a discriminação contra as mulheres presas acontece fora das penitenciárias. Isso pode ser explicado pelos papéis sociais e culturais de gênero, uma vez que a mulher em conflito com a lei é rechaçada socialmente, ainda que de forma mais implícita nos tempos atuais.

Tal estigma leva-nos ao entendimento de que a ressocialização se torna um imbróglio ainda maior quando se trata da mulher encarcerada. Desta forma, este instituto da ressocialização pode ser definido, conforme pontua Dick (2021):

Considera-se ressocialização o bom aproveitamento dos programas aplicados ao preso por meio da custódia, da prestação de assistência jurídica, psicossocial, à saúde, educacional, trabalhista, religiosa, bem como a garantia da visitação e do lazer.

A ressocialização é vista como um ponto crucial e fundamental para a eficácia da pena privativa de liberdade. Ela é construída por diversos pilares, como a assistência à pessoa presa durante e após a privação de liberdade e a garantia de ações e políticas públicas eficazes destinadas à reconstrução da vida social pós-cárcere.

É fundamental questionar como se pode falar em igualdade de condições. Afinal, se a ressocialização depende da efetiva implementação de políticas públicas, como garantir que as mulheres, que possuem necessidades específicas e muitas vezes invisibilizadas, recebam o suporte adequado? Além disso, ao estarem constantemente em desvantagem em relação aos homens na garantia de direitos, essas políticas acabam sendo ainda mais ineficazes.

Em breve análise, observa-se que Dick (2021) menciona os direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade que contribuem para a ressocialização. Um desses direitos é o de visitação, sendo importante destacar que a visita íntima para mulheres foi garantida anos depois de ter sido assegurada para homens. Além disso, Dick (2021) aborda a garantia do direito à saúde, que é particularmente relevante para o público feminino devido às suas necessidades específicas, como menstruação, exames ginecológicos, gravidez, entre outros. Assim, é possível e necessário assimilar a existência de um grande diferencial no que tange ao extramuros da penitenciária quando se trata da mulher encarcerada.

Ou seja, por todas as singularidades da prisão feminina, é necessário um olhar mais voltado para a forma como a sociedade, a família e todo o ciclo social enxergam a mulher privada de liberdade e como isso afeta sua ressocialização. Nessa perspectiva, Ribeiro (2020) fala sobre o dever de zelar pela ressocialização desse grupo social não ser de responsabilidade inteiramente do Estado, quando diz que:

Contudo, a recuperação e a reinserção da mulher na sociedade não são tarefas exclusivamente do Estado. Trata-se de um assunto de extrema complexidade que abrange o desejo de ser uma nova pessoa, a família e a sociedade. Cabe ao Estado aderir a medidas educativas e ressocializadoras que tenham como propósito oferecer às detentas orientações e condições humanizadas enquanto estiverem presas.

Falar sobre condições humanas, a fim de garantir uma adequada vivência no cárcere e, sobretudo, a saída dele, é perpassar cuidadosamente por todos os âmbitos da vivência feminina. Isso inclui seu retorno justo para o seio social, de modo a garantir que ela não seja definitivamente rejeitada e desacolhida.

Dessa maneira, Ribeiro (2020) cita que, apesar de serem assegurados a essas mulheres, pela Lei de Execuções Penais, todos os direitos individuais que não foram atingidos por suas sentenças, a realidade que elas enfrentam é de serem “trancafiadas”, longe da família e de direitos familiares.

É interessante indagar por que o afastamento do ciclo social é ainda mais forte e doloroso para as mulheres. Leite (2017) relata em sua pesquisa e entrevistas com mulheres encarceradas no estado da Bahia que elas sofrem um ônus ainda maior no sistema prisional devido à ausência de visitas. Um dos principais motivos é o abandono familiar, que as leva a depender exclusivamente do Estado ou até mesmo de outras presas para garantir e assegurar suas necessidades.

É possível entender que, apesar de serem inúmeros os fatores que corroboram para o apoio familiar à mulher dentro do cárcere e sua efetiva ressocialização após o cumprimento de pena, o fator gênero ainda é predominante. Conforme disserta Queiroz (2015, p. 44):

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.

Percebe-se aqui a manifestação da ordem patriarcal e do machismo estrutural no ambiente do cárcere. Em um contexto que insere o homem como o ponto de partida para a construção de qualquer ambiente social, não seria diferente nas prisões. Culturalmente, os homens precisam de mais cuidado, atenção e até mesmo perdão do que as mulheres, o que dificulta a igualdade de condições e a ressocialização de mulheres.

É sobre isso que Picolli e Tumelero (2019) dissertam, ao afirmar que o Sistema Prisional Brasileiro não oferece condições adequadas para a ressocialização das mulheres, além de contribuir para a desintegração das redes de apoio que elas possuíam antes de serem encarceradas. Concluem, então, que as condições ofertadas não são ideais apenas por serem iguais, mas precisam observar as peculiaridades para implementar a equidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, ao fim deste trabalho, as percepções gerais sobre como o sistema penitenciário emerge na vida dos indivíduos, mas sobretudo na vida das mulheres encarceradas, e como tal fato influi socialmente nas relações durante e após o cumprimento de pena.

Para alcançar uma compreensão central, foi necessário examinar as concepções de gênero e suas diversas nuances, buscando entender o que significa ser mulher na sociedade contemporânea. Além disso, analisou-se a criação de unidades prisionais femininas, com o objetivo de compreender como elas foram estabelecidas e o contexto em que surgiram. Por fim, observou-se a influência da ordem patriarcal nas mazelas deixadas pelo sistema penitenciário na vida das mulheres.

Observou-se que a discriminação de gênero dentro das prisões não se iniciou por um processo do próprio sistema carcerário, mas sim pela enraização da cultura machista de sobrepôr o homem em todas as estruturas sociais e âmbitos, o que perpassa pelo sistema de justiça e, conseqüentemente, por seus estabelecimentos penais.

Foi necessário, portanto, um olhar mais aprofundado sobre a criação das prisões femininas e as diversas nuances relacionadas ao encarceramento feminino, que abrangem desde as necessidades básicas das mulheres até a busca por igualdade em relação aos homens.

Apesar do estudo da mulher encarcerada e da relação de desigualdade quando comparada aos homens em situação de prisão, tornou-se essencial para a compreensão geral, perspectivas e propostas de melhoria do sistema penitenciário, entender de que forma o machismo estrutural influencia a situação de invisibilidade e abandono de mulheres inseridas no sistema prisional brasileiro.

Objetivou-se então responder a tal questionamento por meio do estudo do debate e dos papéis de gênero sociais, assim como entender a história do surgimento e criação das primeiras prisões femininas, além de observar e dissertar sobre como a ordem patriarcal, atrelada a uma sociedade estruturalmente machista, corrobora e prepondera para a efetivação da invisibilidade e do abandono feminino no cárcere.

Em hipótese, fora abordado o fato de que a maneira como o Estado olha para a mulher encarcerada reflete diretamente na sua vida no cárcere. Isto é, as prisões, seguindo a lógica social de favorecimento masculino e o entendimento do papel da mulher na sociedade, foram pensadas e construídas para os homens, desde os ambientes físicos e a criação de políticas públicas até a disponibilização de acesso à saúde, bem como a garantia do direito de contato com familiares e amigos, na visitação, dentre outras. Desta forma, tal situação gera o tratamento generalizado das presidiárias sem observar as peculiaridades que as envolvem, o que acaba criando barreiras na relação delas com o extramuros da penitenciária, ocasionando o abandono afetivo. Assim como gera a invisibilidade da mulher, além de dificuldades na reinserção da mulher no contexto social, o que foi concretizado ao longo deste estudo, entendendo as particularidades que circundam o universo do cárcere feminino.

Em primeiro momento, neste trabalho, a fim de compreender como o sistema de justiça se instala na vida das mulheres, o debate da conceituação de gênero ao longo da história, entendendo como o papel da mulher influencia diretamente na culpabilização extrema da mulher perante o sistema de justiça. Neste capítulo, foi possível perceber que a condição feminina, à qual são submetidas as mulheres de maneira geral, acarreta consequências na tratativa das mulheres no sistema prisional. Isto é, estas, culturalmente, são colocadas em posição de dever seguir a moral e os bons costumes, sendo inimaginável uma mulher em ambiente de prisão no passado. Assim, apesar do avanço da criminalidade feminina, o sistema não evoluiu junto, uma vez que, mesmo que a legislação acerca da proteção dos direitos das mulheres tenha evoluído, há uma não efetivação de políticas públicas que tratem exclusivamente das necessidades deste grupo na prática. Tal sistema, dessa forma, contribui para a discriminação de gênero dentro das prisões, que advém de uma ordem patriarcal anterior ao encarceramento.

Ao analisar as unidades prisionais femininas, sua história e seu papel social, bem como os métodos usados para punir mulheres em conflito com a lei, ficou claro que essa trajetória está profundamente ligada à discriminação de gênero, refletindo o papel da mulher na sociedade contemporânea. A punição imposta às mulheres costumava ser “atípica”, ou seja, buscava moldá-las de volta ao padrão esperado de comportamento feminino, de modo que sua reintegração ao convívio social acontecia apenas quando estivessem novamente dentro desse perfil. Desde a

criação das prisões femininas, as necessidades específicas das mulheres foram frequentemente ignoradas, já que o objetivo principal dessas instituições era adequá-las a condutas e normas rígidas, controlando o comportamento feminino por meio de estratégias estatais.

Observou-se, em último momento, de forma mais estrita e objetiva, a maneira como o machismo estrutural corrobora para a invisibilidade e o abandono feminino das mulheres em situação de prisão.

Ao fazer um balanço de todo o trabalho, percebe-se uma clara diferença entre a experiência masculina e feminina no sistema prisional. A passagem da mulher pelo cárcere é marcada por preconceitos que se originam na cultura patriarcal presente na sociedade. Esses preconceitos geram o abandono afetivo das mulheres, uma vez que não existem políticas sociais que incentivem o vínculo delas com suas redes de apoio (familiares e amigos). Pelo contrário, práticas institucionais favorecem o afastamento dessas redes, alinhadas ao pensamento social punitivo em relação à mulher encarcerada, que vai além do ordenamento jurídico, configurando um verdadeiro “castigo social”. Além disso, essa cultura também invisibiliza as especificidades das mulheres no sistema penitenciário, que demandam tratamentos e abordagens realmente eficazes para que a pena privativa de liberdade cumpra seu verdadeiro objetivo: a ressocialização.

E assim, ao fazer com que as peculiaridades femininas nas prisões sejam invisibilizadas, marginalizando a existência da discrepância no número de visitas de familiares, a garantia do direito à visita íntima, o adequado suporte às mulheres grávidas, a falta de políticas eficazes que diminuam o impacto do encarceramento da mãe na vida da prole, a escassez de oferta do direito à saúde feminina, entre outras peculiaridades tratadas aqui, corrobora-se para um processo de discriminação e esquecimento da mulher presa.

As mulheres são ainda afetadas pela falta de prisões que comportem o público feminino encarcerado, visto que foi observado que os números atuais não comportam suficientemente, e que para que se consiga estabelecer real equidade entre homens e mulheres encarceradas, é necessário que mais unidades femininas sejam estabelecidas em diferentes lugares dos territórios, para que não se precise afastar as presas de suas famílias, colocando-as em prisões distantes de seus endereços. Além disso, o estado deve destinar medidas específicas para estas, mediante a separação das unidades por gênero.

A discriminação discutida neste contexto vai além dos muros das unidades prisionais, afetando a vida das mulheres também fora do sistema penitenciário. Ela impacta suas relações interpessoais, profissionais e diversos outros aspectos de sua existência. Isso ocorre porque, ao ser atribuída exclusivamente ao homem a culpa pela marginalidade, a sociedade tornou-se acomodada com essa realidade, fazendo com que a oferta do perdão concedido a uma mulher encarcerada seja muito mais difícil do que a um homem.

REFERÊNCIAS

- ALVES, N. A. **Condição da mulher em cárcere**: do surgimento das prisões femininas no Brasil ao fenômeno do encarceramento em massa. 2018. Graduação (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/47137/5/2018_tcc_naalves.pdf. Acesso em: 29 abr. 2024.
- ANGOTTI, B.; SALLAS, F. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de História de las Prisiones**, n. 6, p. 7-23, jan./jun. 2018. Disponível em: https://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/Completo_6-1.pdf#page=7. Acesso em: 8 out. 2023.
- ASSIS, R. D. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. [S.l.:s.n.], 2007.
- BANDEIRA, L. M. Violência de Gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, ago. 2014.
- BOM DIA BRASIL. Brasil tem mais de 11 milhões de mães que criam os filhos sozinhas. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/05/12/brasil-tem-mais-de-11-milhoes-de-maes-que-criam-os-filhos-sozinhas.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1984.
- BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm?hidemenu=true. 10 ago. 2024.
- CABRAL, F.; DÍAZ, M. **Relações de gênero**. In: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE; FUNDAÇÃO ODEBRECHT. **Cadernos afetividade e sexualidade na educação**: um novo olhar. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Rona Ltda, 1998. p. 142-150.
- CARVALHO, O. F.; JARDILINO, J. R. L. A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: esquecidas no tempo e no espaço. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 6, n. 2, p. 236-254, maio-ago. 2017. Disponível em: https://www.ufop.br/artigo_invisibilidademulhersistema.pdf. Acesso em: 9 out. 2023.

CASAGRANDE, J.; JACOB, A. Invisibilidade social e abandono afetivo como dificuldades da reintegração social para mulheres condenadas. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 11, set. 2023. Disponível em: https://www.unipacto.com.br/invisibilidade_social_reintegracao_mulheres.pdf. Acesso em: 9 out. 2023.

CEJIL - CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. [S.l.]: CEJIL, 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

COELHO, D. S. **As mulheres encarceradas**: uma análise da proteção social no sistema prisional brasileiro. 2021. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Tocantins, Campus de Miracema, Miracema do Tocantins, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/4479/3/Diana%20da%20Silva%20Coelho%20-%20Monografia.pdf.txt>. Acesso em: 4 out. 2024.

COLARES, L. B. C.; CHIES, L. A. B. Mulheres nas so(m)bras: Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos masculinamente mistos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 352, maio-ago. 2010.

DICK, C. S. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 1, p. 518-528, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v7i1.1063>. Acesso em: 28 out. 2024.

FERREIRA, C. A. C. **Restrição às visitas íntimas nas penitenciárias femininas**: violação aos princípios da igualdade e da dignidade da mulher encarcerada. [S.l.:s.n.], 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85952/restricao-as-visitas-intimas-nas-penitenciaras-femininas-violacao-aos-principios-da-igualdade-e-da-dignidade-da-mulher-encarcerada>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FOLHA UOL. **Brasil passa a Rússia e vira 3º país com mais mulheres presas no mundo**. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/10/brasil-passa-a-russia-e-vira-3o-pais-com-mais-mulheres-presas-no-mundo.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FRANÇA, M. H. O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Artemis**, v. 18, ed. 1, 2014. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/2418934584?sourcetype=Scholarly%20Journals>. Acesso em: 30 abr. 2024.

FRANÇA, M. H. O. Criminalidade e violência: A inserção da mulher no mundo do crime. *In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA*, 17.; *ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO*, 13.; *ENCONTRO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA*, 3., 2013, Paraíba. **Anais** [...]. Paraíba, 2013.

GARRIDO, R.; OLIVEIRA, A. A. A mulher em situação de prisão no Brasil. **Semioses**, v. 12, n. 4, p. 128-144, 2018. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/semioses/article/view/229>. Acesso em: 8 nov. 2024.

GROSSI, M. P. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.

HINTZE, H. Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira. **Estudos Reunidos**, Jundiaí, v. 82, p. 1-15, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Desnaturaliza%C3%A7%C3%A3o_do_machismo_estrutura.html?id=nj5NEAAQBAJ&redir_esc=y. Acesso em: 10 out. 2023.

ISAAC, F. F.; CAMPOS, T. P. R. O Encarceramento Feminino no Brasil. [S.I.]: Centro de estudos estratégicos da fiocruz, 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>. Acesso em: 10 ago. 2024.

JACINTO JUNIOR, R. A. **A dignidade da mulher no sistema penitenciário brasileiro**. 2019. Monografia (Graduação) - Universidade de Taubaté, Taubaté, 2019.

JARDIM, L. L. T. F.; NEVES, M. P. X. R.; GONÇALVES, E. O. S. As dificuldades de ressocialização do apenado no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 5, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1038>. Acesso em: 29 out. 2024.

KARPOWICZ, D. S. Prisões femininas no Brasil: possibilidades de pesquisa e de fontes. *In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH*, 13., 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/46/1469038254_ARQUIVO_ArtigoANPUHRegional-Final.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

LEITE, D. A. M. Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada: as presas definitivas do conjunto penal feminino da mata escura sob a ótica da criminologia feminista. 2017. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/24849>. Acesso em: 10 ago. 2024.

LOURO, G. L. História e educação: construção e desconstrução. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 101-132, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/257906/000037110.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 ago. 2024.

OLIVEIRA, C. B. **A mulher em situação de cárcere**: uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017.

OLIVEIRA, D. B. O.; AZEVEDO, C. D.; AZEVEDO, D. M. S. A. Mulheres e o sistema penal brasileiro: históricos e abordagens. *In*: MESSIAS, G. S. *et al.* (orgs.). **Festival de Direitos Humanos da Unitins**, I. Palmas, TO: Unitins, 2022. p. 11-14. Disponível em: <https://www.unitins.br/cms/Midia/Arquivos/638049878666739995.pdf#page=11>. Acesso em: 10 ago. 2024.

OLIVEIRA, M.; SANTOS, A. F. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, v. 25, n. 1, 2012. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/15095>. Acesso em: 29 out. 2024.

PEREZ, O. C.; RICOLD, A. M. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. *In*: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA (ALACIP), 10., 2019, Monterrey. **Anais [...]**. Monterrey, 2019. Disponível em: <https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

PICOLLI, A. C. G.; TUMELERO, S. M. “Num barraco que ninguém recebe visita”: o abandono sociofamiliar da mulher presa. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019. Brasília. **Anais [...]**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/383/377>. Acesso em: 10 ago. 2024.

PRIORI, C. A construção social da identidade de gênero e as mulheres na prisão. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 3, n. 4, p. 1-9, jan./jul. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/nupem/article/view/5287>. Acesso em: 10 ago. 2024.

RAMOS, A. **Mulheres na cadeia**: crescimento populacional e questões de gênero. [S.l.s.n.], 2021. Disponível em: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1994>. Acesso em: 10 ago. 2024.

RIBEIRO, L. A. **A mulher no cárcere**: ressocialização de reeducandas. 2020. Artigo Científico (Apresentado à disciplina Trabalho de Curso II) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/250/1/LEYLANE%20ATAIDE%20RIBEIRO.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

ROCHA-COUTINHO, M. L. Variações sobre um antigo tema: a maternidade para mulheres com uma carreira profissional bem-sucedida. *In*: FERES-CARNEIRO, T. **Família e casal**: efeitos da contemporaneidade. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2005. p. 122-137.

SAFFIOTI, H. I. B. **Contribuição feminista para o estudo da violência de gênero no Brasil**. [S.l.:s.n.], 1996.

SANTORO, A. E. R.; PEREIRA, A. C. A. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87-112, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5816>. Acesso em: 1 maio 2024.

SANTOS, J. B. L.; SILVA, M. S. Encarceramento feminino: Reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Psicologia Política**, v. 19, n. 46, p. 459-474, set./dez. 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7422800>. Acesso em: 9 out. 2023.

SANTOS, R. C. F. **Representações sociais de aprisionados(as) e técnicos(as) sobre os programas de ressocialização (atividades de educação e trabalho) no Sistema Prisional do Estado de Sergipe**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2012. Disponível em: <https://www.1library.org/representacoes-sociais-de-aprisionadosas-e-tecnicosas-sobre-programas-de-ressocializacao-atividades-de-educacao-e-trabalho-no-sistema-prisional-no-estado-de-sergipe.html>. Acesso em: 8 out. 2023.

SANTOS, T. **Levantamento nacional de informações penitenciárias Infopen Mulheres**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

SENA, A. B. H. **O tráfico de drogas e sua influência no aumento da criminalidade feminina**. 2015. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://uniceub.br/21104313.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

SENAPPEN – SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Sistema nacional de informações penais**: 16º ciclo SISDEPEN, período de janeiro a junho de 2024. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

SILVA, A. A exclusão social e o cárcere: as consequências de ser uma mulher encarcerada. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 20, n. 2, p. 155-170, 2011.

SILVA, A. D. Encarceramento e monoparentalidade feminina: as reclusas e suas famílias. In: **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, N. C. Mulheres na prisão: uma imersão aos submundos do encarceramento feminino. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 3, n. 6, p. 641-648, 12 set. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/18416>. Acesso em: 4 nov. 2024.

SISDEPEN – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **RELIPEN**. [S.I.]: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=dCnqIBT_Ml0C&oi=fnd&pg=PA9&dq=Soares+%26+Ilgenfritz,+2002&ots=AVzK0ePT_4&sig=OzKdr_V16UwRbEg1lx4eT-EeO3M&redir_esc=y#v=onepage&q=Soares%20%26%20Ilgenfritz%2C%202002&f=false. Acesso em: 10 ago. 2024.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.